



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO 37 - Nº 8.411 - RIBEIRÃO PRETO - Quarta-feira, 30 de Dezembro de 2009

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

DRA. DÁRCY DA SILVA VERA, PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1721 DE 29.12.2009

Prorroga, até 31 de dezembro de 2010, a designação do Sr. **JOÃO LUIS BORGES**, R.G. nº 11.637.938, Engenheiro Eletricista, regido pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A - TRANSERP, para prestar serviços inerentes ao seu cargo, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens.

PORTARIA Nº 1722 DE 29.12.2009

Prorroga por mais 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2010, a vigência da portaria nº 0211 de 02 de fevereiro de 2009, referente à designação dos membros para a **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, para o exercício de 2009.

PORTARIA Nº 1724 DE 29.12.2009

Prorroga por mais 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2010, a vigência da portaria nº 0255 de 05 de fevereiro de 2009, referente à designação dos membros para a **COMISSÃO PERMANENTE DE EXPURGO DE DOCUMENTOS - COPELAG**, para o exercício de 2009.

CUMPRASE.

DÁRCY DA SILVA VERA
Prefeita Municipal
Cód. 02.06.40

DECRETOS

DECRETO Nº 215 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 2.525.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS) PARA ATENDER AS DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

DÁRCY VERA, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são inerentes ao cargo e nos termos do artigo 6º e dos Incisos I, II e

III, do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 11.866, de 22 de dezembro de 2008, conforme autorização prevista no inciso I, artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Considerando que as dotações abaixo mencionadas necessitam serem suplementadas,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado à abertura, na Secretaria da Fazenda as Secretarias Municipais: de Negócios Jurídicos, Fazenda, Educação, Saúde, Assistência Social, Infra Estrutura, Esportes, Encargos do Município, Obras Públicas e Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 2.525.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.04.10-02.062.0401.2.0045-01.110.00-3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
02.05.10-04.123.0504.2.0076-01.110.00-3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$ 14.000,00
02.05.10-04.123.0504.2.0076-01.110.00-3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 400.000,00
02.07.35-12.367.0703.2.0129-01.220.00-3.3.50.43	Subvenções Sociais.....	R\$ 36.000,00
02.09.20-10.305.0907.2.0530-05.300.28-3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 46.000,00
02.09.30-10.301.0904.2.0147-05.300.05-3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 200.000,00
02.09.30-10.302.0901.2.0546-05.300.04-3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 28.000,00
02.10.30-08.122.1055.2.0254-01.500.00-3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 70.000,00
02.10.40-08.243.1051.2.1152-01.500.99-4.4.90.51	Obras e Instalações.....	R\$ 70.000,00

02.11.30-15.451.0489.2.0872-01.110.00-3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 300.000,00
02.12.30-27.812.1207.2.0399-01.110.00-3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$ 15.000,00
02.13.10-28.846.0000.8.0408-01.110.00-3.1.91.91	Sentenças Judiciais.....	R\$ 1.200.000,00
02.14.20-17.512.1101.1.0266-01.110.00-4.4.90.51	Obras e Instalações.....	R\$ 100.000,00
02.15.20-18.541.2308.2.0020-01.110.00-3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 6.000,00
Artigo 2º - Os recursos para atendimento do presente crédito suplementar correrão por conta de:		
a) anulação parcial das seguintes dotações:		
02.04.10-02.062.0401.2.0045-01.110.00-3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$ 40.000,00
02.07.35-12.367.0703.2.0129-01.220.00-3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....	R\$ 36.000,00
02.09.20-10.305.0907.2.0530-05.300.28-3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
02.09.30-10.301.0904.2.0147-05.300.05-3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 100.000,00
02.09.30-10.301.0904.2.0147-05.300.05-3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$ 100.000,00
02.09.30-10.302.0901.2.0546-05.300.04-3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$ 28.000,00
02.10.30-08.122.1055.2.0254-01.500.00-3.3.90.30	Material de Consumo.....	R\$ 70.000,00
02.10.43-08.243.1051.1.0263-01.500.00-4.4.90.51	Obras e Instalações.....	R\$ 70.000,00

PODER EXECUTIVO

...Continuação

02.11.30-15.451.0489.2.0872-01.110.00-3.3.90.30
Material de Consumo.....R\$ 300.000,00
02.12.30-27.812.1207.2.0399-01.110.00-3.3.90.39
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00
02.14.20-26.452.1101.1.0272-01.110.00-4.4.90.51
Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00
02.15.20-18.541.2308.2.0020-01.110.00-3.3.90.30
Material de Consumo.....R\$ 6.000,00
b) superávit financeiro do exercício de 2.008, oriundo do recurso SUS-União - Fort. Vigilância Saúde - (Vigisus).....R\$ 26.000,00
c) provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício, oriundo de Receitas correntes - Receitas Tributárias - ISSQN.....R\$ 1.614.000,00
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÁRCY VERA**Prefeita Municipal**

WILLIAM ANTONIO LATUF

Secretário Municipal de Governo

MANOEL SARAIVA

Secretário Municipal da Fazenda

Cód. 02.02.10

Republica-se

DECRETO Nº 219 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.009, DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP.

DÁRCY VERA, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologada a Resolução nº 13, de 11 de novembro de 2.009, do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP, que tem por finalidade, remanejar recursos orçamentários entre dotações que compõem o atual orçamento da Autarquia, propiciando, desta forma, a manutenção do Plano de Governo elaborada para o corrente exercício, no valor de R\$ 2.394.000,00 (dois milhões trezentos e noventa e quatro mil reais), resolução essa que passa a fazer parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revo-

gadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA**Prefeita Municipal**

WILLIAM ANTONIO LATUF

Secretário Municipal de Governo

TANIELSON WAGNER CRISTIANO

CAMPOS

Superintendente - DAERP

Cód. 02.02.10

DAERP

Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto

RESOLUÇÃO Nº 13**Ribeirão Preto, 11 de novembro de 2009**

A Diretoria do DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, pela sua Diretoria Comercial e Financeira autorizado a suplementar em R\$ 2.394.000,00 (dois milhões trezentos e noventa e quatro mil reais), as seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

DIRETORIA COMERCIAL**E FINANCEIRA**

03.01.20.1401.2.0406.04.110.00.339036.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 18.000,00

03.01.20.1401.2.0406.04.110.00.339039.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 1.700.000,00

03.01.20.1401.2.0406.04.110.00.329022.00

Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato.....R\$ 62.000,00

03.01.20.1401.2.0406.04.110.00.319113.00

Obrigações Patronais - Transferência IPM.....R\$ 100.000,00

03.01.30.1401.2.0406.04.110.00.339030.00

Material de Consumo.....R\$ 14.000,00

03.01.41.1401.2.0406.04.110.00.339039.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 400.000,00

03.01.42.1401.1.0408.449051.00

Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

03.01.42.1401.1.0408.449051.00

Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DE ESGOTOS

03.01.42.1401.1.0408.449051.00

Artigo 2º - As despesas com as operações mencionadas no artigo anterior, no valor de R\$ 2.394.000,00 (dois milhões trezentos e noventa e quatro mil reais), serão cobertas pela ANULAÇÃO

parcial das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

03.01.42.1401.1.0408.449051.00

Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

03.01.42.1401.1.0408.449051.00

Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

03.01.42.1401.1.0408.449051.00

Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

03.01.42.1401.1.0408.449051.00

Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

03.01.42.1401.1.0408.449051.00

Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

SUPERINTENDÊNCIA

03.01.10.1401.2.0406.04.110.00.319011.00

Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

03.01.10.1401.2.0406.04.110.00.339039.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

03.01.30.1401.2.0406.04.110.00.339039.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 144.000,00

03.01.40.1401.2.0406.04.110.00.319011.00

Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 660.000,00

03.01.40.1401.2.0406.04.110.00.339039.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 1.250.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339030.00

Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339039.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 250.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339030.00

Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339039.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 250.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339030.00

Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339039.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 250.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339030.00

Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339039.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 250.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339030.00

Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339039.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 250.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339030.00

Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339039.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 250.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339030.00

Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339039.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 250.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339030.00

Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339039.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 250.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339030.00

Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339039.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 250.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339030.00

Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339039.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 250.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339030.00

Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339039.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 250.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339030.00

Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339039.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 250.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339030.00

Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339039.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 250.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339030.00

Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339039.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 250.000,00

03.01.42.1401.2.0406.04.110.00.339030.00

Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

DECRETO Nº 222 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PARA ATENDIMENTO DA LEI 12.156, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO EMERGENCIAL À INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA E SEM FINS LUCRATIVOS - ENTIDADE ASSISTENCIAL "CANTINHO DO CÉU".

DÁRCY VERA, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são inerentes ao cargo e nos termos da Lei Municipal nº 12.156, de 05 de novembro de 2009, conforme autorização prevista no inciso I, artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

PODER EXECUTIVO

...Continuação

Considerando que a dotação abaixo mencionada necessita ser suplementada,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado a abertura, na Secretaria da Fazenda a Secretaria de Assistência Social, crédito suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

02.10.42-08.242.1053.2.0246-01.500.99-3.3.50.43

Subvenções Sociais.....
.....R\$ 50.000,00

Artigo 2º - O recurso para atendimento do presente crédito suplementar correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação:

02.10.50-08.244.1054.1.0548-01.500.99-3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$ 50.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÁRCY VERA**Prefeita Municipal**

WILLIAM ANTONIO LATUF

Secretário Municipal de Governo

MANOEL SARAIVA

Secretário Municipal da Fazenda

Cód. 02.02.10

DECRETO Nº 228**DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 6.805.000,00 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINCO MIL REAIS) PARA ATENDER AS DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

DÁRCY VERA, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são inerentes ao cargo e nos termos do artigo 6º e dos Incisos I, II e III, do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 11.866, de 22 de dezembro de 2008, conforme autorização prevista no inciso I, artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Considerando que as dotações abaixo mencionadas necessitam serem suplementadas,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado à abertura, na Secretaria da Fazenda e ao Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais: de Negócios Jurídicos, Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Infra-Estrutura e Encargos do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 6.805.000,00 (seis milhões, oitocentos e cinco mil reais), para atender

as seguintes dotações orçamentárias:

02.02.10-04.122.0203.2.0005-01.110.00-3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 678.000,00

02.04.10-02.062.0401.2.0045-01.110.00-3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 38.000,00

02.06.10.04.122.0601.2.0078-01.110.00-3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 30.000,00

02.07.35-12.122.0706.2.0484-01.200.00-3.1.91.13

Obrigações Patronais.....
.....R\$ 120.000,00

02.07.35-12.361.0701.2.0116-02.262.00-3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 3.000.000,00

02.09.10-10.301.0904.2.0547-01.300.00-3.3.90.32

Material de Distribuição Gratuita.....
.....R\$ 90.000,00

02.09.30-10.301.0904.2.0186-05.300.05-3.1.90.11

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 180.000,00

02.09.40-10.303.0911.2.0539-05.300.24-3.1.90.11

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 48.000,00

02.10.40-08.122.1051.2.0260-01.500.00-3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

02.10.43-08.243.1051.2.0258-03.500.91-3.3.50.43

Subvenções Sociais.....
.....R\$ 100.000,00

02.10.50-08.244.1054.2.0249-05.500.22-3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 17.000,00

02.11.30-15.451.0489.2.0872-01.110.00-3.3.90.30

Material de Consumo.....
.....R\$ 125.000,00

02.13.10-04.122.1303.2.0405-01.110.00-3.1.91.92

Despesas de Exercícios Anteriores....
.....R\$ 750.000,00

02.13.10-28.846.0000.8.0417-01.110.00-3.1.91.91

Sentenças Judiciais.....
.....R\$ 520.000,00

02.13.10-28.846.0000.8.0408-01.110.00-3.1.91.91

Sentenças Judiciais.....
.....R\$ 1.108.000,00

Artigo 2º - Os recursos para atendimento do presente crédito suplementar correrão por conta de:

a) anulação parcial das seguintes do-

tações:

02.04.10-02.062.0401.2.0045-01.110.00-3.3.90.36

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 8.000,00

02.07.35-12.361.0701.2.0116-02.261.00-3.1.90.11

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 2.400.000,00

02.07.35-12.361.0701.2.0116-02.262.00-3.3.90.30

Material de Consumo.....
.....R\$ 600.000,00

02.09.10-10.306.0904.2.0502-01.300.00-3.3.90.32

Material de Distribuição Gratuita.....
.....R\$ 90.000,00

02.10.40-08.243.1051.2.0222-01.500.00-3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

02.10.50-08.244.1054.2.0214-05.500.12-3.1.90.34

Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceirização.....
.....R\$ 17.000,00

02.11.30-15.451.0489.2.0872-01.110.00-3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 125.000,00

02.13.10-28.846.0000.8.0404-01.110.00-3.1.90.91

Sentenças Judiciais.....
.....R\$ 1.053.000,00

02.13.10-28.846.0000.8.0408-01.110.00-3.1.90.91

Sentenças Judiciais.....
.....R\$ 55.000,00

b) provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício, oriundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente C.M.D.C.A.....R\$ 100.000,00

c) superávit financeiro do exercício de 2.008, oriundo do recurso SUS-União - Implantação Programa Farmácia Popular.....R\$ 48.000,00

d) excesso de arrecadação oriundo de recurso federal SUS União, Programa Atenção Básica..R\$ 180.000,00

e) provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício, oriundo de Receitas correntes - Receitas Tributárias - ISSQN.....
.....R\$ 2.128.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÁRCY VERA**Prefeita Municipal**

WILLIAM ANTONIO LATUF

Secretário Municipal de Governo

MANOEL SARAIVA

Secretário Municipal da Fazenda

Cód. 02.02.10

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 234 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.872.650,02 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E DOIS CENTAVOS), CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 12.118, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.009, PARA ATENDER REPASSE FINANCEIRO AO DAERP - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO.

DÁRCY VERA, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são inerente ao cargo e nos termos da Lei Municipal nº 12.118, de 01 de outubro de 2.009, conforme autorização prevista no inciso I, artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Considerando que a dotação abaixo mencionada necessita ser suplementada,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado, na Secretaria da Fazenda a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 6.872.650,02 (seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e dois centavos), para atender repasse financeiro ao DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, na seguinte dotação:

02-77-77-77-777-7777-7.0077-01.110.00-5.7.77.77.01

Cota Concedida - DAERP.....R\$ 6.872.650,02

Artigo 2º - O recurso para atendimento do presente crédito suplementar correrá por conta de:

a) provável excesso de arrecadação no corrente exercício em Receitas Correntes - Receitas Tributárias - Imposto de Renda.....R\$ 3.472.650,02

b) provável excesso de arrecadação no corrente exercício em Receitas Correntes - Transferências Tributárias - IPTU.....R\$ 3.400.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÁRCY VERA
Prefeita Municipal

WILLIAM ANTONIO LATUF
Secretário Municipal de Governo

MANOEL SARAIVA
Secretário Municipal da Fazenda
Cód. 02.02.10

DECRETO Nº 235 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.060.000,00 (UM MILHÃO E SESSENTA MIL REAIS), CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 12.180, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.009, PARA ATENDER REPASSE FINANCEIRO AO DAERP - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO.

DÁRCY VERA, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são inerente ao cargo e nos termos da Lei Municipal nº 12.180, de 03 de dezembro de 2.009, conforme autorização prevista no inciso I, artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Considerando que a dotação abaixo mencionada necessita ser suplementada,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado, na Secretaria da Fazenda a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), para atender repasse financeiro ao DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, na seguinte dotação:

02-77-77-77-777-7777-7.0077-01.110.00-5.7.77.77.01

Cota Concedida - DAERP.....R\$ 1.060.000,00

Artigo 2º - O recurso para atendimento do presente crédito suplementar correrá por conta de provável excesso de arrecadação no corrente exercício em Receitas Correntes - Receita de Serviços.....R\$ 1.060.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÁRCY VERA
Prefeita Municipal
WILLIAM ANTONIO LATUF
Secretário Municipal de Governo
MANOEL SARAIVA
Secretário Municipal da Fazenda
Cód. 02.02.10

DECRETO Nº 237 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

AUTORIZA A ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CONTA DE ADIANTAMENTO EM NOME DA SRA. CLAUDINÉA NOGUEIRA LIMA CUSTÓDIO, LO TADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DÁRCY VERA, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei nº 7.650, de 31

de março de 1.997 (Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providências) e Decreto nº 031 de 03 de março de 2.008 que regulamenta a referida Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de conta adiantamento em nome da Sra. **CLAUDINÉA NOGUEIRA LIMA CUSTÓDIO**, Professora I, nomeada para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora da EMEF "Elisa Duboc Garcia", portadora do RG nº 15.981.998-2 e CPF nº 081.298.418-86, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a qual será responsável pela respectiva movimentação financeira.

Artigo 2º - A responsável pela movimentação financeira deverá observar todos os critérios já estabelecidos na legislação vigente, referentes ao Regime de Adiantamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

WILLIAM ANTONIO LATUF

Secretário Municipal de Governo

MANOEL SARAIVA

Secretário Municipal da Fazenda

VERA LÚCIA ZANETTI

Secretária Municipal dos

Negócios Jurídicos

Cód. 02.02.10

DECRETO Nº 255 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 14, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.009, DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP.

DÁRCY VERA, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologada a Resolução nº 14, de 11 de dezembro de 2.009, do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP, que tem por finalidade, alocar no orçamento, recursos financeiros transferidos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, de acordo com a Lei Municipal nº 12.180/2009, no valor de R\$ 1.060.000,00 (hum milhão e sessenta mil reais), resolução essa que passa a fazer parte integrante do presente decreto.

PODER EXECUTIVO

...Continuação

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA
Prefeita Municipal

WILLIAM ANTONIO LATUF
Secretário Municipal de Governo

TANIELSON WAGNER CRISTIANO CAMPOS
Superintendente - DAERP
Cód. 02.02.10

DAERP**Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto****RESOLUÇÃO Nº 14**

Ribeirão Preto, 11 de dezembro de 2009

A Diretoria do DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, pela sua Diretoria Comercial e Financeira, autorizado a suplementar em R\$ 1.060.000,00 (hum milhão e sessenta mil reais), a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

DIRETORIA TÉCNICA

03.01.40.1401.2.0407.01.100.00.339039.00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$ 1.060.000,00

Artigo 2º - A despesa com a operação acima no valor de R\$ 1.060.000,00 (hum milhão e sessenta mil reais), será coberta com recurso financeiro transferido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto de acordo com a Lei Municipal nº 12.180/2009.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor após ser homologada por Decreto do Executivo Municipal, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

ENGº TANIELSON WAGNER
CRISTIANO CAMPOS
Diretor Superintendente

AILTON CARLOS GALLO
Diretor Comercial e Financeiro

JOAQUIM IGNACIO DA COSTA NETO
Diretor Técnico
DAERP/D.S

**DECRETO Nº 256
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009****HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 15, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.009, DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP.**

DÁRCY VERA, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologada a Resolução nº 15, de 11 de dezembro de 2.009, do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP, que tem por finalidade, remanejar recursos orçamentários entre dotações que compõem o atual orçamento da Autarquia, propiciando, desta forma, a manutenção do Plano de Governo elaborada para o corrente exercício, no valor de R\$ 1.550.000,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), resolução essa que passa a fazer parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA
Prefeita Municipal

WILLIAM ANTONIO LATUF
Secretário Municipal de Governo
TANIELSON WAGNER CRISTIANO CAMPOS
Superintendente - DAERP
Cód. 02.02.10

DAERP**Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto****RESOLUÇÃO Nº 15**

Ribeirão Preto, 11 de dezembro de 2009

A Diretoria do DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, pela sua Diretoria Comercial e Financeira autorizado a suplementar em R\$ 1.550.000,00 (hum milhão quinhentos e cinquenta mil reais), as seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

DIRETORIA COMERCIAL E FINANCEIRA

03.01.20.1401.2.0406.04.110.00.319011.00
Pessoal.....R\$ 50.000,00
03.01.20.1401.2.0406.04.110.00.319113.00
Obrigações Patronais - Transferência IPM.....R\$ 350.000,00

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

03.01.30.1401.2.0406.04.110.00.319011.00

Pessoal.....R\$ 300.000,00

DIRETORIA TÉCNICA

03.01.40.1401.02.0406.04.110.00.319011.00

Pessoal.....R\$ 700.000,00

DIVISÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

03.01.41.1401.2.0406.04.110.00.339039.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00

Artigo 2º - As despesas com as operações mencionadas no artigo anterior, no valor de R\$ 1.550.000,00 (hum milhão quinhentos e cinquenta mil reais), serão cobertas pela ANULAÇÃO parcial da seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

DIVISÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

03.01.41.1401.1.0408.04.110.00.449051.00

Obras e Instalações.....R\$ 1.550.000,00

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor após ser homologada por Decreto do Executivo Municipal, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

ENGº TANIELSON WAGNER
CRISTIANO CAMPOS
Diretor Superintendente
AILTON CARLOS GALLO
Diretor Comercial e Financeiro
JOAQUIM IGNACIO DA COSTA NETO
Diretor Técnico
DAERP/D.S

**DECRETO Nº 259
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009****REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.343, DE 15 DE ABRIL DE 2.009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DEIXAR DE AJUIZAR EXECUÇÕES FISCAIS DE DÉBITOS DE VALOR ANTI-ECONÔMICO, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO; DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DOS DÉBITOS QUE ESPECIFICA, QUANDO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO E INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI 7.949/1997 ALTERADA PELA LEI 9.803/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DÁRCY VERA, Prefeita do Município de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de regulamentar e disciplinar os procedimentos relativos à inscrição e cobrança em Dívida Ativa dos Créditos Municipais de pequeno valor,

DECRETA:

Artigo 1º - Na hipótese das certidões de Dívida Ativa geradas pela inscrição dos débitos de pequeno valor e que

PODER EXECUTIVO

...Continuação

somados superarem o referido limite para ajuizamento de uma nova ação de execução fiscal, deverão ser procedidas em certidões apartadas e discriminadas pela natureza e origem de cada um dos tributos.

§ 1º - Os débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) deverão ser agrupados:

I - por tributo e preço público, com os respectivos acréscimos legais:

a) no caso do imposto predial e territorial urbano (IPTU), débitos relativos ao mesmo imóvel;

b) no caso do imposto sobre serviço de qualquer natureza pela inscrição municipal.

II - em se tratando de auto de infração pelo CPF e ou CNPJ.

§ 2º - Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

Artigo 2º - Os Procuradores do Município da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos somente estarão autorizados a requerer em juízo a suspensão do curso da execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, quando não localizado o devedor e ou bens que garantam a execução, após consulta atualizada às Concessionárias de Energia Elétrica e de Telefonia, Receita Federal e outros meios que vierem a ser disponibilizados para consultas internas, juntando aos autos os resultados destas.

Parágrafo Único - Nesse requerimento constará que, decorrido o prazo de até 01 (um) ano da suspensão, seja aberta vista aos autos para o representante judicial da Fazenda Pública se manifestar (§ 1º, do artigo 40, da Lei 6830/80).

Artigo 3º - Requerida em juízo a suspensão da execução fiscal, o Procurador do Município comunicará, de imediato, esse procedimento ao sistema de informatização que programará os prazos para a retomada das execuções fiscais, elaborando as petições de prosseguimento, encaminhando-as para a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos que providenciará a retomada do feito judicial.

Parágrafo Único - Após, retomado o prosseguimento do feito e não encontrado dados para localização do executado ou bens para garantir a execução, será encaminhado ao arquivo, nos termos do § 2º, do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

WILLIAM ANTONIO LATUF

Secretário Municipal de Governo

VERA LÚCIA ZANETTI

Secretária Municipal dos

Negócios Jurídicos

MANOEL SARAIVA

Secretário Municipal da Fazenda

Cód. 02.02.10

DECRETO Nº 260 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

AUTORIZA A ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CONTA DE ADIANTAMENTO EM NOME DA SRA. DÉBORA TONELO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DÁRCY VERA, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei nº 7.650, de 31 de março de 1.997 (Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providências) e Decreto nº 031 de 03 de março de 2.008 que regulamenta a referida Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de conta adiantamento em nome da Sra. **DÉBORA TONELO**, Professor I, nomeada para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora da EMEI "Albert Einstein", portadora do RG nº 20.997.392-4 e CPF nº 163.904.958-46, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a qual será responsável pela respectiva movimentação financeira.

Artigo 2º - A responsável pela movimentação financeira deverá observar todos os critérios já estabelecidos na legislação vigente, referentes ao Regime de Adiantamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

WILLIAM ANTONIO LATUF

Secretário Municipal de Governo

MANOEL SARAIVA

Secretário Municipal da Fazenda

VERA LÚCIA ZANETTI

Secretária Municipal dos

Negócios Jurídicos

Cód. 02.02.10

DECRETO Nº 261 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA A IMPLANTAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÁRCY VERA, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto no uso de suas atribuições legais e em atenção ao parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar Municipal nº 2.374, de 25 de novembro de 2009,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho incumbido de discussão e elaboração dos instrumentos técnicos e jurídicos necessários para a implantação e acompanhamento da Sala do Empreendedor no Município de Ribeirão Preto e que terá como objetivo simplificar e desburocratizar a legalização de empresas.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho é um órgão colegiado e de caráter permanente.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho, instituído por este Decreto, será composto pela Administração Pública e pela sociedade civil organizada com os seguintes representantes:

I - Secretaria Municipal de Governo;
II - Secretaria Municipal da Fazenda;
III - Departamento da Fiscalização Geral;

IV - Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão Pública;

V - Secretaria Municipal da Saúde;

VI - Casa do Contabilista;

VII - SEBRAE-SP- Escritório Ribeirão Preto;

VIII - Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto - ACIRP.

Parágrafo Único - As atividades do grupo serão coordenadas pelo representante da Secretaria Municipal de Governo.

Artigo 3º - Compete aos membros designados para compor o Grupo de Trabalho de que trata este Decreto apresentar o local e o aparelhamento técnico e jurídico necessários para a implantação da Sala do Empreendedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - O grupo de trabalho instituído por este Decreto reunir-se-á quando convocado por qualquer um de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões somente serão realizadas com a presença de no mínimo 04 (quatro) membros do grupo de trabalho.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

WILLIAM ANTONIO LATUF

Secretário Municipal de Governo

VERA LÚCIA ZANETTI

Secretária Municipal dos

Negócios Jurídicos

Cód. 02.02.10

PODER EXECUTIVO

LEIS

Republica-se

LEI Nº 12.195 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE "JOSÉ DOS REIS MIRANDA".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 338/2009, de autoria do Vereador Alessandro Maraca e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica por esta lei, autorizada a Chefe do Executivo Municipal a adotar o nome de "**JOSÉ DOS REIS MIRANDA**", como nomenclatura de logradouro público ou próprio municipal.

Parágrafo Único - A denominação de que trata o "caput" deste artigo será dada por ato da Chefe do Executivo a um logradouro público ou próprio municipal, que a partir da vigência desta lei, esteja ainda sem nomenclatura.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

WILLIAM ANTONIO LATUF

Secretário Municipal de Governo

VERA LÚCIA ZANETTI

Secretária Municipal dos

Negócios Jurídicos

Cód. 02.02.10

LEI Nº 12.209 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 416/2009, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Ribeirão Preto/SP.

Artigo 2º - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

I - prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;

V - promover ações integradas de

combate à sonegação fiscal.

Artigo 3º - O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido pelas Secretarias da Fazenda, da Educação e de Assistência Social, em ação integrada.

Artigo 4º - Compete à Secretaria da Fazenda do Município de Ribeirão Preto:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação e efetivação do PNEF;

II - sensibilizar e envolver a população em geral;

III - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM;

IV - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;

V - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

VI - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;

VII - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VIII - realizar a divulgação do PNEF;

IX - realizar parcerias de interesse do Programa.

Artigo 5º - Compete à Secretaria de Educação do Município de Ribeirão Preto:

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver o corpo docente e discente da rede pública de ensino na implementação e efetivação do PNEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PNEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PNEF.

Artigo 6º - Compete à Secretaria de

Assistência Social do Município de Ribeirão Preto:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação e efetivação do PNEF;

II - implementar e divulgar o PNEF nos seus programas e equipamentos sociais, através da realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias;

III - sensibilizar e envolver a população em geral;

IV - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar parcerias de interesse do Programa.

Artigo 7º - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

I - a União e Estados;

II - organizações públicas;

III - órgãos da administração pública Municipal;

IV - entidades e instituições privadas.

Artigo 8º - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM constituído por representantes da Secretaria da Fazenda, sendo um dos quais na condição de coordenador, da Secretaria da Educação, da Secretaria de Assistência Social e outros órgãos da Administração Municipal envolvidos no desenvolvimento do PNEF.

Artigo 9º - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria da Educação e Secretaria de Assistência Social baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Artigo 10 - O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será implementado no Município, e as despesas para a execução das obrigações da Prefeitura serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

WILLIAM ANTONIO LATUF

Secretário Municipal de Governo

VERA LÚCIA ZANETTI

Secretária Municipal dos

Negócios Jurídicos

MANOEL SARAIVA

Secretário Municipal da Fazenda

Cód. 02.02.10

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 12.210 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E INCISO I DO ARTIGO 3º, INCLUEM INCISOS XXIX A XXXIV NO ART. 3º DA LEI Nº 8.807 DE 02 DE JUNHO DE 2000, ALTERADA PELA LEI Nº 10.379, DE 03 DE MAIO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO - COMTURP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 417/2009, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da lei nº 8.807 de 02 de Junho de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO - COMTURP**, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Turismo, que se constitui em um órgão deliberativo e de assessoramento, na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil organizada nas questões referentes ao desenvolvimento da atividade de turismo na cidade de Ribeirão Preto”.

Artigo 2º - Fica alterada a redação do inciso I, e incluem os incisos XXIX a XXXIV, no artigo 3º da Lei nº 8.807, de 02 de Junho de 2000, com as seguintes redações:

“I - Secretário Municipal de Turismo ou quem este indicar;

II a XXVIII.....omissis

XXIX - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Pública ou quem este indicar;

XXX - Secretário Municipal do Meio Ambiente ou quem este indicar;

XXXI - Um representante do Ribeirão Preto e Região Convention & Visitors Bureau;

XXXII - Um representante da FIESP/ CIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo;

XXXIII - Um representante do ICAN - Instituto Caminhos da Anhanguera;

XXXIV - Um representante do São Paulo Film Commission.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

WILLIAM ANTONIO LATUF

Secretário Municipal de Governo

VERA LÚCIA ZANETTI

Secretária Municipal dos

Negócios Jurídicos

Cód. 02.02.10

LEI Nº 12.211 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

FICA AUTORIZADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL, NO VALOR DE ATÉ R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE TRANSFERIR E TRANSPOR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ENTRE OS PROGRAMAS E ATIVIDADES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CONSTANTES NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 412/2009, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica por esta lei, autorizado na Secretaria da Fazenda para a Secretaria de Esportes, à abertura de crédito adicional no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a necessidade de ajustes orçamentários entre os programas e atividades constantes no orçamento do corrente exercício, nas seguintes dotações orçamentárias:

de:

02.12.20-27.811.1203.2.0355-01.110.00-3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 22.000,00
02.12.20-27.812.1202.2.0354-01.110.00-3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 12.300,00
02.12.20-27.812.1204.2.0485-01.110.00-3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 11.000,00
02.12.30-27.812.1207.2.0399-01.110.00-3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 4.700,00

para:

02.12.20-27.813.1206.2.0505-01.110.00-3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Artigo 2º - Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 10.637, de 19 de dezembro de 2005 (PPA), período 2006/2009 e Lei Municipal nº 11.703 de 24 de julho de 2008 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2009.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

WILLIAM ANTONIO LATUF

Secretário Municipal de Governo

VERA LÚCIA ZANETTI

Secretária Municipal dos

Negócios Jurídicos

MANOEL SARAIVA

Secretário Municipal da Fazenda

Cód. 02.02.10

LEI Nº 12.215 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À HABITAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 398/2009, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À HABITAÇÃO SOCIAL** no Município de Ribeirão Preto, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública.

Artigo 2º - O **PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À HABITAÇÃO SOCIAL** beneficiará famílias de baixa renda, residentes no Município de Ribeirão Preto, com a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para moradia própria.

§ 1º - O direito à assistência técnica previsto no “caput” deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§ 2º - Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata esse dispositivo objetiva:

I - otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação.

II - formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação junto ao Poder Público e outros órgãos públicos;

III - evitar ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV - propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Artigo 3º - A garantia do direito previsto no art. 2º deve ser efetivada mediante o oferecimento pelo Poder Público Municipal, de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura e urbanismo e engenharia.

§ 1º - A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a

...Continuação

cooperativas, sindicatos ou associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I - sob regime de mutirão;

II - em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social;

Artigo 4º - A ação do Poder Público Municipal para atendimento do disposto no artigo 3º desta lei, deve ser planejada e implementada de forma coordenada e sistêmica, com as políticas habitacionais da União e do Estado, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal consultará o Conselho Municipal de Moradia Popular para a seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e para a realização do atendimento direto a eles por meio de sistemas de atendimento próprios.

Artigo 6º - Os serviços de assistência técnica previstos por esta Lei devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo e engenharia que atuem como:

I - agentes públicos;

II - integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos;

III - profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§ 1º - Na seleção e contratação dos profissionais, na forma do inciso IV, do caput, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com ente público responsável.

§ 2º - Em qualquer lugar das modalidades de atuação previstas no caput deve ser assegurada à devida anotação de responsabilidade técnica.

Artigo 7º - Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura e urbanismo ou engenharia.

Parágrafo Único - Os convênios ou termos de parceria previstos no caput devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

Artigo 8º - Os serviços de assistência

PODER EXECUTIVO

técnica previstos por esta Lei devem ser custeados por:

I - recursos do Fundo de Incentivo à Construção de Moradia Popular - FNMORAR, instituído pela Lei 2350/2009;

II - recursos estaduais e federais;

III - recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário;

IV - recursos privados oriundos de parcerias.

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

WILLIAM ANTONIO LATUF

Secretário Municipal de Governo

VERA LÚCIA ZANETTI

Secretária Municipal dos

Negócios Jurídicos

IVO COLICHIO JUNIOR

Secretário Municipal de

Planejamento e Gestão Pública

Cód. 02.02.10

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.379 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO 326-A, ALTERA OS INCISOS I E VIII DO ARTIGO 326-E, REVOGA OS INCISOS II, III, IV E VI DO ARTIGO 326-E, ACRESCENTA OS ARTIGOS 326-F A 326-J DA LEI 2.415, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.329/2008.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 65/2009, do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 326-A, da Lei nº 2415, de 21 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 326-A - Todos os requerimentos que tiverem por objeto a análise e manifestações técnicas, a concessão de autorização e de licença ambiental, em qualquer de suas modalidades, ficam sujeitas ao pagamento da Taxa de Análise e Licenciamento Ambiental."

Artigo 2º - O artigo 326-E em seu inciso I, da Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 326-E - omissis"

I - A Taxa de Análise referente ao Licenciamento das atividades relacio-

nadas no Quadro I, é estabelecida com a seguinte fórmula:

$$T = N \times IC \times QHA \times HT$$

T = Taxa cobrada em reais

N = Número de Técnicos envolvidos na Análise

QHA - Quantidade Mínima prevista de Horas Despendidas para Análise, conforme Quadro I

IC = Índice de Complexidade - Quadro I

HT - Valor Hora Técnica - conforme Portaria 09/2009."

Artigo 3º - O inciso VIII do artigo 326-E, da Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 326-E omissis"

II a VII omissis"

VIII - A Taxa de Análise e Licenciamento Ambiental a ser exigida para as concessões de renovações de licenças, autorizações, certidões e demais documentos emitidos, será fixada com base na seguinte fórmula:

$$T = 0,5 \times L \text{ onde:}$$

L = Valor da Taxa de Análise e Licenciamento Ambiental do documento a ser renovado."

Artigo 4º - Acrescentam-se os seguintes dispositivos à Lei 2.415, de 21 de Dezembro de 1970:

"Artigo 326-F - A Taxa de Análise referente a pareceres técnicos e certidões expedidas, relacionadas no Quadro II, é estabelecida com a seguinte fórmula:

$$T = N \times NC \times QHA \times HT$$

T = Taxa cobrada em reais

N = Número de Técnicos envolvidos na Análise

QHA - Quantidade Mínima prevista de Horas Despendidas para Análise, conforme Quadro II

NC = Nível de Complexidade - Quadro II

HT - Valor Hora Técnica - conforme Portaria 09/2009.

Artigo 326-G - A Taxa de Análise Técnica e emissão de autorização de supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente e intervenção em área de várzea, é estabelecida com a seguinte fórmula:

$$T = N \times NC \times QHA \times HT$$

T = Taxa cobrada em reais

N = Número de Técnicos envolvidos na Análise

QHA - Quantidade Mínima prevista de Horas Despendidas para Análise, conforme Quadro III

NC = Nível de Complexidade - Quadro III

HT - Valor Hora Técnica - conforme Portaria 09/2009.

Artigo 326-H - A Taxa de Análise e

PODER EXECUTIVO

...Continuação

emissão de autorização para corte de árvores isoladas em área urbana e de expansão urbana, é estabelecida conforme a seguinte fórmula:

$$T = N \times NC \times QHA \times HT$$

T = Taxa cobrada em reais

N = Número de Técnicos envolvidos na Análise

NC = Nível de Complexidade - Quadro IV

QHA - Quantidade Mínima prevista de Horas Despendidas para Análise, conforme Quadro IV

HT - Valor Hora Técnica - conforme Portaria 09/2009.

Artigo 326-I - A Taxa de Análise e Licenciamento Ambiental referente às atividades para as quais seja exigida a apresentação de RARAM - Relatório de Análise de Riscos Ambientais, nos moldes da Lei Complementar nº 1616/04 é estabelecida conforme a seguinte fórmula:

$$T = N \times CD \times QHP \times HT$$

T = Taxa cobrada em reais

N = Número de Técnicos envolvidos na Análise

CD = Complexidade Definida a ser

apresentada e fundamentada pela equipe multidisciplinar

QHP - Quantidade de Horas Previstas

HT - Valor Hora Técnica - conforme Portaria 09/2009.

Parágrafo Único - Na definição do nível de complexidade, denominada como CD - Complexidade Definida, serão observados os riscos potenciais ou efetivos aos meios físico, biológico e antrópico.

Artigo 326-J - A Taxa de Análise e Licenciamento Ambiental referente às atividades para atividades não relacionadas na presente Lei é estabelecida conforme a seguinte fórmula:

$$T = N \times CD \times QHP \times HT$$

T = Taxa cobrada em reais

N = Número de Técnicos envolvidos na Análise

CD = Complexidade Definida a ser apresentada e fundamentada pela equipe multidisciplinar

QHP - Quantidade de Horas Previstas

HT - Valor Hora Técnica - conforme Portaria 09/2009."

Artigo 5º - O pagamento da Taxa de Análise e Licenciamento Ambiental será dispensado quando tratar-se de extração de exemplares arbóreos em áreas públicas.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor a partir do primeiro dia do exercício seguinte da sua publicação, respeitado o prazo nonagesimal de sua publicação, revogadas as disposições dos incisos II, III, IV e VI do artigo 326-E da Lei Complementar 2.415, de 21 de dezembro de 1970, alterada pela Lei Complementar 2329/2008 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

WILLIAM ANTONIO LATUF

Secretário Municipal de Governo

VERA LÚCIA ZANETTI

Secretária Municipal dos

Negócios Jurídicos

JOAQUIM ALVES DE REZENDE

Secretário Municipal do Meio

Ambiente

Cód. 02.02.10

Quadro I

Lista de Atividades	Índice de Complexidade	Quantidade mínima de horas previstas para análise
1 - Alimentos:		
1.1 - Fabricação de sorvetes	2,0	10,0
1.2 - Fabricação de biscoitos e bolachas	1,5	6,0
1.3 - Fabricação de massas alimentícias	1,5	6,0
2 - Têxteis:		
2.1 - Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos, exclusive vestiários	1,5	6,0
2.2 - Fabricação de tecidos de malha.	2,0	10,0
2.3 - Fabricação de acessórios do vestuário	1,0	6,0
3 - Calçados:		
3.1 - Fabricação de tênis de qualquer material	2,0	10,0
3.2 - Fabricação de calçados de plástico	2,0	10,0
3.3 - Fabricação de calçados de outros materiais	2,0	10,0
4 - Madeira:		
4.1 - Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	2,0	10,0
4.2 - Fabricação de outros artigos de carpintaria	2,0	10,0
4.3 - Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	2,0	10,0
4.4 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado, exclusive móveis	1,5	6,0
5 - Móveis:		
5.1 - Fabricação de móveis com predominância de madeira	2,0	10,0
5.2 - Fabricação de móveis com predominância de metal	2,0	10,0
5.3 - Fabricação de móveis de outros materiais	2,0	10,0
5.4 - Fabricação de colchões, sem espumação	1,5	6,0
6 - Papel, Papelão, Impressão		
6.1 - Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório	2,0	10,0
6.2 - Fabricação de fitas e formulários contínuos impressos ou não	2,0	10,0
6.3 - Fabricação de outros artefatos de pasta, papel, papelão, cartolina e cartão	2,0	10,0
6.4 - Edição, edição e impressão de produtos, exceto jornais, revistas e livros	2,0	10,0
6.5 - Impressão de material para uso escolar e de material para usos industrial, comercial e publicitário	2,0	10,0
7 - Plásticos.		
7.1 - Fabricação de embalagens de plásticos	2,0	10,0
7.2 - Fabricação de artefatos diversos de material plástico. (ver 3.2)	2,0	10,0
8 - Metais /Serralheria:		
8.1 - Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais	2,0	10,0
8.2 - Produção de artefatos estampados de metal, não associada à fundição de metal	2,0	10,0
8.3 - Fabricação de artigos de serralheria, exclusive esquadrias, não associadas ao tratamento superficial de metais	2,0	10,0

PODER EXECUTIVO

...Continuação

9 - Borracha:		
9.1 - Fabricação de artefatos diversos de borracha, exceto pneumáticos	2,0	10,0
9.2 - Recondicionamento de pneumáticos	2,0	10,0
10 - Construção Civil:		
10.1 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil.	2,0	10,0
10.2 - Aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associado à extração).	2,0	10,0
11 - Máquinas e Computadores:		
11.1 - Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não eletrônicos, inclusive peças para escritórios	1,5	6,0
11.2 - Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial inclusive peças	1,5	6,0
11.3 - Fabricação de computadores.	1,5	6,0
11.4 - Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações	1,5	6,0
12 - Joalheria e Pedras Preciosas:		
12.1 - Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas	1,5	6,0
12.2 - Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	1,5	6,0
13 - Edição de Disco, Fitas e outros Materiais Gravados	1,5	6,0
14 - Outros:		
14.1 - Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças	2,0	10,0
14.2 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral	2,0	10,0
14.3 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	2,0	10,0
14.4 - Lavanderias, tinturarias, hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido	2,0	10,0
14.5 - Reembalagem de produtos acabados, exceto produtos químicos	1,5	6,0
15 - Transportes		
15.1 - Construção e Ampliação de Pontes	2,5	10,0
15.2 - Recuperação de aterros e contenção de encostas	3,0	15,0
15.3 - Rodovia intramunicipal quando se tratar de duplicação	4,0	20,0
15.4 - Abertura e prolongamento de vias intramunicipais	4,0	20,0
15.5 - Prolongamento de avenidas	3,0	15,0
15.6 - Pavimentação de estradas vicinais existentes, de ocupação urbana consolidada	2,0	10,0
15.7 - Recuperação de estradas vicinais e obras de arte	2,5	10,0
15.8 - Ramal ferroviário intramunicipal	3,0	15,0
15.9 - Corredor de transporte urbano	3,0	15,0
15.10 - Terminal rodoviário	4,0	20,0
15.11 - Aeródromo civil privado ou heliponto	2,5	12,0
16 - Dutos		
16.1 - Oleodutos/gasodutos intramunicipal	4,0	20,0
16.2 - Estação de compressão e descompressão de gás	2,0	10,0
17 - Obras de Saneamento		
17.1 - Reservatórios, estações elevatórias e estações de tratamento de água	2,0	10,0
17.2 - Adutoras de água	2,0	10,0
17.3 - Coletores tronco e linhas de recalque de sistemas de esgotos sanitários	2,0	10,0
17.4 - Estações elevatórias de esgotos	2,0	10,0
17.5 - Canalização de córregos, com extensão inferior a 05 km	3,0	15,0
17.6 - Projetos de macro e microdrenagem	3,0	15,0
17.7 - Aterros de resíduos sólidos inertes	4,0	20,0
17.8 - Barramentos, com área inundada inferior a 20 ha	3,0	15,0
17.9 - Desassoreamento de córregos e lagos, com volume de sedimento inferior a 500.000 m ³	2,0	10,0
17.10 - Estação de separação, transbordo e reciclagem de resíduos da construção civil	2,0	10,0
17.11 - Usina de reciclagem de resíduos da construção civil;	2,0	10,0
17.12 - Unidade de reciclagem de resíduos sólidos domésticos	2,0	10,0
17.13 - Ecoponto (ponto de recebimento de resíduos sólidos inertes e recicláveis)	2,0	10,0
18 - Projetos de Lazer		
18.1 - Parques temáticos e de lazer, complexos turísticos, hoteleiros e autódromos	4,0	20,0
19 - Atividades diversas		
19.1 - Parcelamentos do solo para fins de empreendimentos industriais, residenciais e residenciais mistos (Diretrizes)	1,5	6,0
19.2 - Linhas de transmissão de energia elétrica intramunicipais	2,0	10,0
19.3 - subestações de energia elétrica, de pequeno porte e área inferior a 10.000 m ²	2,0	10,0
19.4 - Desmonte de Rochas com uso de explosivos, exceto pedreiras	2,0	10,0
20 - Atividades previstas no artigo 45 da Lei Complementar nº 1616/04		
20.1 - Transporte, armazenamento e comércio de produtos tóxicos e perigosos.	3,0	15,0
20.2 - Clubes e afins.	2,0	10,0
20.3 - Poços tubulares profundos e demais formas de exploração de recursos hídricos.	2,0	10,0
20.4 - Escavação e desmonte de rocha.	2,0	10,0
20.5 - Movimentação de terra em áreas superiores a 1.000 m ² e/ou volume superior a 50 m ³ por dia.	2,0	10,0
20.6 - Projetos de implantação e operação de cemitérios e/ou crematórios	4,0	20,0

PODER EXECUTIVO

...Continuação

Quadro II

Análises Diversas	Nível de Complexidade	Quantidade mínima de horas previstas para análise
Certidão de Atividade/Ambiental	1,0	6,0
Certidão de Anuência	1,0	4,0
Análise Técnica de eventos festivos	1,0	6,0
Análise Técnica para isenção de IPTU	1,0	4,0
Parecer técnico quanto a pedidos de uso de espaços públicos em parques municipais, praças e jardins	1,0	2,0
Certificado de Destinação de Resíduos Sólidos	1,0	4,0

Quadro III

Taxa para Análise de Atividades e emissão de autorização em Empreendimentos que impliquem em Supressão de Vegetação em área urbana e de expansão urbana e Intervenção em Áreas dentro e fora de APP.

Análise Técnica ou Certidão de Anuência para autorização de supressão de vegetação; para intervenção em área de preservação permanente e para intervenção em várzea	Nível de Complexidade	Quantidade mínima de horas previstas para análise
Área da propriedade menor que 1.000 m ²	1,0	4,0
Área da propriedade entre 1.000 a 5.000 m ²	1,0	8,0
Área da propriedade entre 5.000 a 10.000 m ²	1,0	12,0
Área da propriedade acima de 10.000 m ²	1,0	16,0

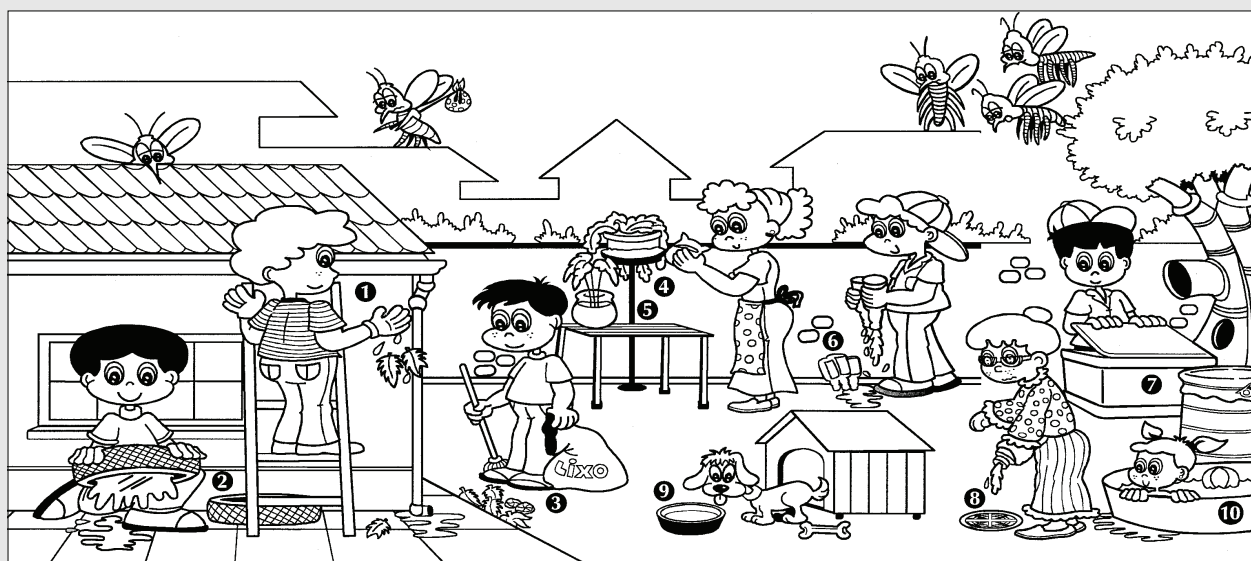
Quadro IV

Taxa para Análise para corte de árvores isoladas

Análise técnica para autorização de extração de exemplares arbóreos isolados	Nível de Complexidade	Quantidade mínima de horas previstas para análise
Acima de 05 árvores até 15 árvores	1,5	2,0
Acima de 15 árvores até 30 árvores	1,5	4,0
Acima de 30 árvores	1,5	6,0

Estes são os principais criadouros do mosquito *Aedes aegypti* transmissor da *Dengue*.

Veja como você deve e pode colaborar.



- | | |
|--|---|
| <p>1 - Manter as calhas sempre limpas</p> <p>2 - Guardar pneus em local coberto</p> <p>3 - Não deixar espalhados pelo quintal latas, plásticos, folhas secas acumulando água</p> <p>4 - Colocar areia grossa nos pratos de xaxim</p> <p>5 - Substituir a água das plantas por areia grossa</p> | <p>6 - Manter as garrafas emborcadas ou em lugar coberto</p> <p>7 - Cobrir bem tambores e caixas d'água</p> <p>8 - Desinfetar periodicamente os ralos</p> <p>9 - Lavar os bebedouros dos animais com bucha</p> <p>10 - Manter as piscinas limpas e tratadas com cloro</p> |
|--|---|

PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 105 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Projeto de Decreto Legislativo
nº 109/09

Autoria da Mesa da Câmara
Municipal

DECLARA COMO VENCEDORA, EM 2009, DO PRÊMIO “RIBEIRÃO SUSTENTÁVEL” A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou, e eu, Cícero Gomes da Silva, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica, pelo presente Decreto Legislativo, declarada vencedora em 2009 do Prêmio “Ribeirão Sustentável” a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, por empreender projeto de logística de reciclagem de lacres plásticos usados em malotes, intitulado Projeto Laranja Azul.

Artigo 2º - A outorga do título ocorrerá na Sessão do dia 22 de dezembro de 2009, em conformidade do Art. 7º da Resolução nº 83, de 06 de novembro de 2009.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada oportunamente, se necessário, nos termos do Art. 8º da Resolução nº 83, de 06 de novembro de 2009.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 23 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI
Diretor Administrativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Projeto de Decreto Legislativo
nº 108/09

Autoria da Vereadora Gláucia
Berenice

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ RIBEIRÃOOPRETANA À SENHORA DELVITA PEREIRA ALVES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou, e eu, Cícero Gomes da Silva, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica pelo presente Decreto Legislativo, concedido o Título de Cida-

dã Ribeirãoopretana à Senhora **DELVITA PEREIRA ALVES**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - A láurea será outorgada em sessão solene, a ser designada oportunamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada oportunamente, se necessário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 107 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Projeto de Decreto Legislativo
nº 113/09

Autoria do Vereador Walter Gomes
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃOOPRETANO AO SENHOR JOSÉ DIAS TRIGO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou, e eu, Cícero Gomes da Silva, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica pelo presente Decreto Legislativo, concedido o Título de Cidadão Ribeirãoopretano ao Senhor **JOSÉ DIAS TRIGO**, pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Artigo 2º - A láurea será outorgada em sessão solene, a ser designada oportunamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 23 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI
Diretor Administrativo

Artigo 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 23 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI
Diretor Administrativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 108 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Projeto de Decreto Legislativo
nº 114/09

Autoria do Vereador Bebê e outros
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃOOPRETANO AO JORNALISTA E VEREADOR MARCELO PALINKAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou, e eu, Cícero Gomes da Silva, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica pelo presente Decreto Legislativo, concedido o Título de Cidadão Ribeirãoopretano ao Jornalista e Vereador **MARCELO PALINKAS**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Artigo 2º - A láurea será outorgada em sessão solene, a ser designada oportunamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

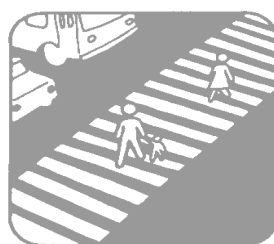
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 23 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI
Diretor Administrativo



Respeite o trânsito, sua faixa de pedestres, sua mão, as vias preferenciais. Dê passagem a quem pedir. Ultrapasse pela esquerda. Isto mostra que você, além de educado, é bom motorista. Faça de seu veículo um instrumento de lazer e de trabalho, nunca de aborrecimentos para você e para os outros.

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 109 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Projeto de Decreto Legislativo nº 116/09

Autoria do Vereador Maurílio Romano

DECLARA A EMPRESA ENERGIA EVENTOS S/C LTDA. COMO EMPRESA CIDADÃ - AMIGA DE RIBEIRÃO PRETO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou, e eu, Cícero Gomes da Silva, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica, pelo presente Decreto Legislativo concedido à Empresa **ENERGIA EVENTOS S/C LTDA.** o Título de **EMPRESA CIDADÃ - AMIGA DE RIBEIRÃO PRETO**, diante dos relevantes serviços prestados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 23 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI
Diretor Administrativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 110 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Projeto de Decreto Legislativo nº 110/09

Autoria do Vereador Bertinho Scandiuzzi e outros

CONCEDE O TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR EDGAR REINALDO PRANDINI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou, e eu, Cícero Gomes da Silva, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica pelo presente Decreto Legislativo, concedido o Título de Honra ao Mérito ao Senhor **EDGAR REINALDO PRANDINI**, servidor da Câmara Municipal, em reconhecimento à aprovação (com nota 10) na apresentação da Monografia intitulada Competência Legislativa da Câmara Municipal, na conclusão do Curso de Direito pelo Centro Universitário Moura Lacerda.

Artigo 2º - A láurea será outorgada em sessão solene, a ser designada oportunamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 23 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI
Diretor Administrativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 111 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Projeto de Decreto Legislativo nº 117/09

Autoria do Vereador Maurílio Romano

DECLARA A EMPRESA BANANA'S EVENTOS COMO EMPRESA CIDADÃ - AMIGA DE RIBEIRÃO PRETO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou, e eu, Cícero Gomes da Silva, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica, pelo presente Decreto Legislativo concedido à Empresa **BANANA'S EVENTOS** o Título de **EMPRESA CIDADÃ - AMIGA DE RIBEIRÃO PRETO**, diante dos relevantes serviços prestados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 23 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI
Diretor Administrativo

LEIS

LEI Nº 12.206 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Projeto de Lei nº 335/09

Autoria do Vereador Alessandro Maraca

INCLUI PARÁGRAFO E RENUMERA O EXISTENTE NO ARTIGO 3º, INCLUI PARÁGRAFO NO ARTIGO 5º, NA LEI Nº 11.287, DE 02 DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O "FÓRUM DE PARTICIPAÇÃO DA JUVENTUDE DE RIBEIRÃO PRETO - FOJURP".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto rejeitou, em sessão ordinária realizada no dia 22/12/2009, o Veto Total ao Projeto de Lei nº 335/09, e eu, Cícero Gomes da Silva, Presidente, nos termos do Artigo 44, Parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, por esta lei, incluído § 2º e renumerado o parágrafo único para § 1º, no artigo 3º da Lei nº 11.287, de 02 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Omissis.....

§ 1º - Omissis.....

§ 2º - O relatório de que trata o "caput" poderá ser divulgado pelo "Website" da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto."

Artigo 2º - Fica incluído parágrafo único, no artigo 5º da Lei nº 11.287, de 02 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Omissis.....

Parágrafo Único - No início de cada ano será realizada reunião do "FOJURP" coincidindo com o retorno das aulas na rede escolar."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicada na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 23 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI
Diretor Administrativo



Proteja a iluminação pública. Ela é um bem de uso comum. Só quando falta luz é que se vê a importância que ela tem. Por isto ensine seus filhos, seus colegas, seus amigos a respeitar as lâmpadas e as redes de energia elétrica. Não quebre as luminárias.

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.207 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Projeto de Lei nº 240/09

**Autoria do Vereador Coraucci Netto
DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO DE
LIXEIRAS COM CINZEIROS NAS
PROXIMIDADES DE TODOS OS
PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍ-
PIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-
AS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto rejeitou, em sessão ordinária realizada no dia 22/12/2009, o Veto Total ao Projeto de Lei nº 240/09, e eu, Cícero Gomes da Silva, Presidente, nos termos do Artigo 44, Parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dispõe sobre colocação de lixeiras com cinzeiros nas proximidades de todos os pontos de ônibus no município e dá outras providências.

Artigo 2º - Poderá o Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa privada, visando angariar recursos/parcerias que possam ajudar na viabilização do que trata o artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÍCERO GOMES DA SILVA
Presidente**

Publicado na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 23 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI
Diretor Administrativo

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.377 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

**Projeto de Lei Complementar
nº 55/09**

**Autoria do Vereador Alessandro
Maraca**

**INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA TRI-
BUTÁRIA DE AMPARO E FOMEN-
TO À FORMALIZAÇÃO DO TRABA-
LHO PARA OS JOVENS, VOLTADA
AOS RECÉM-GRADUADOS, CON-
FORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto rejeitou, em sessão ordinária realizada no dia 22/12/2009, o Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 55/09, e eu, Cícero Gomes da Silva, Presidente, nos termos do Artigo 44, Parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica pela presente lei complementar instituída política tributária municipal de amparo e ao fomento à formalização do trabalho para os jovens, especificamente aos recém-graduados em curso de formação superior ou técnico-profissionalizantes, visando estruturação e organização do seu local de trabalho e ao exercício de sua profissão.

Parágrafo Único - A presente política se aplica somente àqueles que pretenderem atuar na área de sua formação acadêmica ou técnico-profissional, sendo vedada sua extensão ou aproveitamento para outra área.

Artigo 2º - O Município proverá a facilitação para formalização e ao cadastramento junto aos órgãos tributários municipais, para os munícipes que sejam recém-graduados em cursos de formação superior ou técnico-profissionalizantes.

Parágrafo Único - Para os fins da presente lei complementar, considera-se recém-graduado aquele que tenha colado grau ou recebido diploma oficial de conclusão de curso por um período de até 2 (dois) anos.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá elaborar medidas concretas de modo albergar o amparo e o fomento da formalização do trabalho aos recém-formados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÍCERO GOMES DA SILVA
Presidente**

Publicada na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 23 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI
Diretor Administrativo

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 94 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

**Projeto de Resolução nº 102/09
Autoria do Vereador André Luiz
da Silva**

**CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MU-
NICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO O
BANCO DE DADOS DIGITAL DE
HOMENAGENS - BDDH.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou, e eu, Cícero Gomes da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, o **BANCO DE DADOS DIGITAL DE**

HOMENAGENS - BDDH, com o objetivo de registrar e disponibilizar de modo ágil, a qualquer interessado, as informações básicas e a identificação visual, das homenagens prestadas por esta Casa Legislativa.

Artigo 2º - No ato da propositura de projetos de lei, projetos de resolução, indicações e demais expedientes legislativos que objetivem homenagear pessoas físicas ou jurídicas e instituições em geral, o parlamentar deverá apresentar o currículo acompanhado de foto, símbolo ou logomarca do ente homenageado.

Parágrafo Único - Após a aprovação da homenagem, o autor da propositura encaminhará os dados para a Secretaria da Câmara, através de meio eletrônico.

Artigo 3º - O **BANCO DE DADOS DIGITAL DE HOMENAGENS - BDDH** ficará disponível a qualquer interessado, em setor próprio da Câmara Municipal e poderá ser acessado pela internet, através de ícones específicos na página eletrônica desta Casa.

Parágrafo Único - A Secretaria e Assessoria de Imprensa serão responsáveis pela atualização permanente do **BANCO DE DADOS DIGITAL DE HOMENAGENS - BDDH**.

Artigo 4º - As homenagens anteriores serão gradativamente inseridas no banco de dados de que trata esta Resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÍCERO GOMES DA SILVA
Presidente**

Publicado na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 23 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI
Diretor Administrativo

DAERP

Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto

PORTARIA Nº 372 DE 28.12.2009

Engº TANIÉLSON WAGNER CRISTIANO CAMPOS, Superintendente do DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal e Regime Interno,

Pela presente, torna sem efeito a Portaria nº 360, de 18 de dezembro de 2009, publicada no D.O.M. de 22 de dezembro de 2009.

CUMPRASE.

ENGº TANIÉLSON WAGNER
CRISTIANO CAMPOS
Superintendente
DAERP/D.S

I.P.M.

Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto**PORTARIA Nº 043 DE 28.12.2009**

ARNALDO DE SOUZA BENEDETTI, DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO - IPM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Pela presente portaria, nomeia para constituírem a **COMISSÃO DE ESTUDO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1012/2000**, que dispõe sobre a Lei orgânica da Previdência Municipal, instituindo o Estatuto do Instituto de Previdência dos Municipiários - IPM, a fim de proceder às adequações exigidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, pelo o prazo de 120 (cento e vinte) dias, os seguintes membros, a saber:

PRESIDENTE:

Fernando Henrique Saito

SECRETÁRIA:

Maria Regina Ricardo

MEMBROS:

Antonio Carlos Diniz Filho

José Antônio Pessini

Luciana Maria Souza de Paiva

Maria Zuely Alves Librandi

Milton Scavazzini

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE

ARNALDO DE SOUZA BENEDETTI
Diretor Superintendente
I.P.M.

ATO Nº 292 DE 29.12.2009

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, nos artigos 126, inciso III alínea "d", 127, Inciso II, alínea "b" da Lei nº 3181/76, com nova redação dada pela Lei nº 5521/89, artigo 209 da Lei nº 3181/76 e artigo 59 da Orientação Normativa do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS nº 02 de 31 de março de 2009 e considerando o que foi apurado no Processo Administrativo Nº 790/2009 - I,

Resolve:

I - Conceder a Senhora **MARIA ALICE MORI PIERRE**, R.G. nº 4.707.216-7, Professor I, regida pelo regime jurídico estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, aposentadoria voluntária proporcional por idade a partir

de 1º de janeiro de 2010 (01/01/2010), ficando-lhe assegurado os proventos proporcionais à 16/30 anos, calculados na forma do artigo 61 da Orientação Normativa Supracitada, considerada a remuneração a partir de julho/1994, tendo por base as contribuições das Aulas Permanentes, Trabalho Remunerado e Horas Atividade - Nível 213; Aulas Eventuais e Horas Atividades das Aulas Eventuais; Adicional por Tempo de Serviço - 03 (três) (incidentes sobre as Aulas Permanentes, Trabalho Remunerado e Horas Atividades); Adiantamento de Prêmio Incentivo - Artigo 1º da Lei Complementar 1439/2003; Critério Assiduidade (incidente sobre as Aulas Permanentes) e Parcela Destacada - Artigo 7º - Lei Complementar 1636/04 (correspondente a 28,35% das Aulas Permanentes, Trabalho Remunerado, Horas Atividades, Aulas Eventuais e Horas Atividades das Aulas Eventuais, Adicionais por Tempo de Serviço e Critério Assiduidade).

II - Os encargos com o pagamento desta aposentadoria correrão por conta deste Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto - I.P.M.

III - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ATO Nº 293 DE 29.12.2009

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03; nos artigos 126, inciso III, alínea "a" e 127, inciso I, alínea "b" da Lei nº 3181/76, com nova redação dada pela Lei nº 5521/89 e no artigo 209 da Lei nº 3181/76, bem como considerando o que foi apurado no Processo Administrativo Nº 742/2009 - I,

Resolve:

I - Conceder a Senhora **MARIA CRISTINA GUIMARÃES BALIEIRO DA COSTA**, R.G. nº 5.019.567-0, Médico Clínico Geral, regida pelo regime jurídico estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, aposentadoria voluntária integral, a partir de 1º de janeiro de 2010 (01/01/2010), ficando-lhe assegurado os proventos mensais integrais, composto do Vencimento - Nível 119; Gratificação por Especialização Acadêmica - GEA - Artigo 1º da Lei Complementar 391/94 (correspondente a 25% do vencimento); Adicionais por Tempo de Serviço - 03 (três) (incidentes sobre os Vencimentos e GEA); Adicional de Insalubridade 20% - conforme Lei Complementar 1956/06 e Adiantamento do Prêmio Incentivo - Artigo 1º da Lei Com-

plementar 1439/03.

II - Os encargos com o pagamento desta aposentadoria correrão por conta deste Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto - I.P.M.

III - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ATO Nº 294 DE 29.12.2009

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03; nos artigos 126, inciso III, alínea "a" e 127, inciso I, alínea "b" da Lei nº 3181/76, com nova redação dada pela Lei nº 5521/89 e nos artigos, 209 e 210 da Lei nº 3181/76, bem como considerando o que foi apurado no Processo Administrativo Nº 1157/2009 - I,

Resolve:

I - Conceder a Senhora **MARIA CÉLIA TALLE LEÔNICIO RODRIGUES**, R.G. nº 10.597.519-9, Agente Administrativo, regida pelo regime jurídico estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, aposentadoria voluntária integral, a partir de 1º de janeiro de 2010 (01/01/2010), ficando-lhe assegurado os proventos mensais integrais, composto do Vencimento - Nível 112; Adicionais por Tempo de Serviço - 04 (quatro) (incidentes sobre o Vencimento); Sexta-Parte dos Vencimentos (incidentes sobre os Vencimentos e os Adicionais por Tempo de Serviço); Adicional de Insalubridade 20% - conforme Lei Complementar 1956/06 e Adiantamento do Prêmio Incentivo - Artigo 1º da Lei Complementar 1439/03.

II - Os encargos com o pagamento desta aposentadoria correrão por conta deste Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto - I.P.M.

III - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ATO Nº 295 DE 29.12.2009

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, rratifica o Ato nº 040, de 27 de fevereiro de 2009, que concedeu aposentadoria compulsória ao Senhor **ONOFRE SIMPLÍCIO**, para constar **onde se lê:** proventos mensais proporcionais a 16/35 anos; **leia-se:** proventos mensais proporcionais a 28/35 anos, ficando mantidos os demais termos do Ato (Processo nº 107/2009-I).

CUMPRASE.

ARNALDO DE SOUZA BENEDETTI
Diretor Superintendente
I.P.M.

TRANSERP**Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A**

PORTARIA Nº 160 DE 28.12.2009
ENGº WILLIAM ANTONIO LATUF, Diretor de Trânsito e Diretor Superintendente da TRANSERP - Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A, no exercício de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros (mototaxistas);

Considerando a necessidade de obtenção de subsídios para o início do processo de nova regulamentação do serviço de mototáxi no Município de Ribeirão Preto;
RESOLVE:

Artigo 1º - Realizar, no período de **4 a 29 de janeiro de 2010**, o pré-cadastro das pessoas físicas que atualmente prestam o serviço de mototáxi no Município de Ribeirão Preto;

Artigo 2º - Para efetuar o pré-cadastro, ao qual se refere o art. 1º, os interessados deverão comparecer à sede da TRANSERP, à Rua General Câmara, nº 2.910, bairro Jardim Presidente Dutra, de segunda a sexta-feira, nos períodos das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, munidos dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV).

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENGº WILLIAM ANTONIO LATUF
 Diretor de Trânsito
 Diretor Superintendente

SECRETARIA DA FAZENDA**PORTARIA SMF Nº 025 DE 16.12.2009**

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições e na forma da legislação vigente, pela presente Portaria,

Concede:

Ao Sr. **MARCO CÉSAR PINTÃO**, RG. 17.064.543-SSP-SP, provido para o cargo de Fiscal Fazendário, regido pelo regime jurídico estatutário, 20 (vinte) dias de férias, no período de 04/01/2010 a 23/01/2010, devendo substituí-lo na função gratificada de Supervisor Fiscal, o Sr. **HAMILTON KEIJI IAMA-MULLA**, RG. 19.355.297-SSP-SP, provido para o cargo de Fiscal Fazendário, regido pelo regime jurídico estatutário.

CUMPRA-SE

MANOEL SARAIVA

Secretário Municipal da Fazenda
 Cód. 02.05.10

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO**

Subvencionador: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Subvencionada: Associação de Pais e Mestres - APM da CEI Alaor Galvão César.

Processo Administrativo Nº:
 02.2.009.038919-7.

Objeto: A manutenção e conservação do respectivo prédio escolar, visando à manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Valor: R\$ 3.000,00 mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Recursos - Dotação Orçamentária - Código: 02.07.35.12.365.0702.2.0123.01.210.00.3.3.90.39.00.

Cód. 02.06.20

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO**

Subvencionador: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Subvencionada: Associação de Pais e Mestres - APM da CEI Felicitá Drudi Costa Pinto.

Processo Administrativo Nº:
 02.2.009.038927-8.

Objeto: A manutenção e conservação do respectivo prédio escolar, visando à manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Valor: R\$ 3.000,00 mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Recursos - Dotação Orçamentária - Código: 02.07.35.12.365.0702.2.0123.01.210.00.3.3.90.39.00.

Cód. 02.06.20

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO**

Subvencionador: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Subvencionada: Associação de Pais e Mestres - APM da CEI Girassol Encantado.

Processo Administrativo Nº:
 02.2.009.038984-7.

Objeto: A manutenção e conservação do respectivo prédio escolar, visando à manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Valor: R\$ 3.000,00 mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Recursos - Dotação Orçamentária - Código: 02.07.35.12.365.0702.2.0123.01.210.00.3.3.90.39.00.

Cód. 02.06.20

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO**

Subvencionador: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Subvencionada: Associação de Pais e Mestres - APM da CEI Maria Lúcia Meirelles Junqueira Reis.

Processo Administrativo Nº:
 02.2.009.038928-6.

Objeto: A manutenção e conservação do respectivo prédio escolar, visando à manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Valor: R\$ 3.000,00 mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Recursos - Dotação Orçamentária - Código: 02.07.35.12.365.0702.2.0123.01.210.00.3.3.90.39.00.

Cód. 02.06.20

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO**

Subvencionador: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Subvencionada: Associação de Pais e Mestres - APM da CEI. Deolinda Junqueira.

Processo Administrativo Nº:
 02.2.009.038900-6.

Objeto: A manutenção e conservação do respectivo prédio escolar, visando à manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Valor: R\$ 3.000,00 mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Recursos - Dotação Orçamentária - Código: 02.07.35.12.365.0702.2.0123.01.210.00.3.3.90.39.00.

Cód. 02.06.20

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO**

Subvencionador: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Subvencionada: Associação de Pais e Mestres - APM da CEI. João da Cruz Moreira.

Processo Administrativo Nº:
 02.2009.038923-5.

Objeto: A manutenção e conservação do respectivo prédio escolar, visando à manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Valor: R\$ 3.000,00 mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Recursos - Dotação Orçamentária - Código: 02.07.35.12.365.0702.2.0123.01.210.00.3.3.90.39.00.

Cód. 02.06.20

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO**

Subvencionador: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Subvencionada: Associação de Pais e Mestres - APM da CEI. Profª Maria de Lourdes Gullaci Laguna.

Processo Administrativo Nº:

EDITAIS

...Continuação

02.2.009.038946-4.

Objeto: A manutenção e conservação do respectivo prédio escolar, visando à manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Valor: R\$ 3.000,00 mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Recursos - Dotação Orçamentária - Código: 02.07.35.12.365.0702.2.0123.01.210.00.3.3.90.39.00.
Cód. 02.06.20

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO**

Subvencionador: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Subvencionada: Associação de Pais e Mestres - APM da EMEF Professor Honorato de Lucca.

Processo Administrativo Nº:
02.2.009.038868-9.

Objeto: A manutenção e conservação do respectivo prédio escolar, visando à manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Valor: R\$ 6.000,00 mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Recursos - Dotação Orçamentária - Código: 02.07.35.12.361.0701.2.0116.01.220.00.3.3.90.39.00.
Cód. 02.06.20

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO**

Subvencionador: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Subvencionada: Associação de Pais e Mestres - APM da EMEF. Prof^o. Dr. Jaime Monteiro de Barros.

Processo Administrativo Nº:
02.2.009.039009-8.

Objeto: A manutenção e conservação do respectivo prédio escolar, visando à manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Valor: R\$ 6.000,00 mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Recursos - Dotação Orçamentária - Código: 02.07.35.12.361.0701.2.0116.01.220.00.3.3.90.39.00.
Cód. 02.06.20

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO**

Subvencionador: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Subvencionada: Associação de Pais e Mestres - APM da EMEF. Prof^o Dercy Célia Seixas Ferrari.

Processo Administrativo Nº:
02.2.009.038969-3.

Objeto: A manutenção e conservação do respectivo prédio escolar, visando à manutenção da qualidade dos ser-

viços prestados.

Valor: R\$ 6.000,00 mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Recursos - Dotação Orçamentária - Código: 02.07.35.12.361.0701.2.0116.01.220.00.3.3.90.39.00.
Cód. 02.06.20

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO**

Subvencionador: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Subvencionada: Associação de Pais e Mestres - APM da EMEF. Prof^a Elisa Duboc Garcia.

Processo Administrativo Nº:
02.2.009.038862-0.

Objeto: A manutenção e conservação do respectivo prédio escolar, visando à manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Valor: R\$ 6.000,00 mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Recursos - Dotação Orçamentária - Código: 02.07.35.12.361.0701.2.0116.01.220.00.3.3.90.39.00.
Cód. 02.06.20

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO**

Subvencionador: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Subvencionada: Associação de Pais e Mestres - APM da EMEF. Prof^o Anisio Teixeira.

Processo Administrativo Nº:
02.2.009.038881-6.

Objeto: A manutenção e conservação do respectivo prédio escolar, visando à manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Valor: R\$ 6.000,00 mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Recursos - Dotação Orçamentária - Código: 02.07.35.12.361.0701.2.0116.01.220.00.3.3.90.39.00.
Cód. 02.06.20

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO**

Subvencionador: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Subvencionada: Associação de Pais e Mestres - APM da EMEI Maria Aparecida de Almeida Paulino.

Processo Administrativo Nº:
02.2.009.038858-1.

Objeto: A manutenção e conservação do respectivo prédio escolar, visando à manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Valor: R\$ 5.000,00 mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Recursos - Dotação Orçamentária -

Código: 02.07.35.12.365.0702.2.0123.01.210.00.3.3.90.39.00.
Cód. 02.06.20

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO**

Subvencionador: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Subvencionada: Associação de Pais e Mestres - APM da EMEI Prof José Pedro Moreira.

Processo Administrativo Nº:
02.2.009.038951-0.

Objeto: A manutenção e conservação do respectivo prédio escolar, visando à manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Valor: R\$ 5.000,00 mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Recursos - Dotação Orçamentária - Código: 02.07.35.12.365.0702.2.0123.01.210.00.3.3.90.39.00.
Cód. 02.06.20

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO**

Subvencionador: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Subvencionada: Associação de Pais e Mestres - APM da EMEI Professora Maria Aparecida Borges de Oliveira Bonini.

Processo Administrativo Nº:
02.2.009.038882-4.

Objeto: A manutenção e conservação do respectivo prédio escolar, visando à manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Valor: R\$ 5.000,00 mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Recursos - Dotação Orçamentária - Código: 02.07.35.12.365.0702.2.0123.01.210.00.3.3.90.39.00.
Cód. 02.06.20

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO**

Subvencionador: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Subvencionada: Associação de Pais e Mestres - APM da EMEI. Prof^o Miguel Mussi.

Processo Administrativo Nº:
02.2.009.038902-2.

Objeto: A manutenção e conservação do respectivo prédio escolar, visando à manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Valor: R\$ 5.000,00 mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Recursos - Dotação Orçamentária - Código: 02.07.35.12.365.0702.2.0123.01.210.00.3.3.90.39.00.
Cód. 02.06.20

EDITAIS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO

Subvencionador: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Subvencionada: Associação de Pais e Mestres - APM da EMEI. Santa Teresinha.

Processo Administrativo Nº: 02.2.009.039001-2.

Objeto: A manutenção e conservação do respectivo prédio escolar, visando à manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Valor: R\$ 5.000,00 mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Recursos - Dotação Orçamentária - Código: 02.07.35.12.365.0702.2.0123.01.210.00.3.3.90.39.00.

ÉVERTON PAULO J. SANTOS
Diretor Depto. da Administração Geral
Cód. 02.06.20

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Convite de Preços nº 146/2009 Processo de Compra nº 1928/2009

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, especializada em execução, fornecimento e montagem de estrutura metálica para execução de passarelas e classes cobertas e substituição de telhas de fibro cimento por telhas tipo sanduíche, na EMEF Eponina de Britto Rossetto, unidade educacional municipal pertencente à rede municipal de ensino de Ribeirão Preto - Secretaria Municipal da Educação.

Tópico Final. À vista do exposto, acolho a fundamentação deduzida pela Comissão Municipal de Licitações, para no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE** o presente recurso administrativo, ratificando-se a empresa CAPEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. como vencedora do Convite de Preços nº 146/2009, Processo nº 1928/2009.

Publique-se.
Ribeirão Preto, 29 de dezembro de 2009
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração
Cód. 02.06.30

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 0043/2009-3

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço para Organização, Produção e Execução do Desfile de Rua dos Festejos Carnavalescos de 2010, que será realizado na Passarela do Samba Mestre Oscarzinho, na Avenida Mogiana, conforme descrito em Edital e seus anexos.

Recolhimento da Garantia: até às 16h do dia 15/01/2010.

Encerramento: dia 18/01/2010 às 08:30h.

Abertura: dia 18/01/2010 às 09:00h.

Valor Estimado: R\$ 300.000,00

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Materiais e Licitações - Divisão de Compras - Via São Bento s/nº - Jardim Mosteiro, das 8h às 17h (a custo zero - gratuito); ou (na íntegra) através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 29 de dezembro de 2009
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração
Cód. 02.06.30

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE ABERTURA

CONCURSO PÚBLICO Nº 004/09

AGENTE DE CONTROLE DE VETORES

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrição para o Concurso Público nº 004/09, para o cargo de **Agente de Controle de Vetores**, visando o preenchimento de vagas.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

CARGO	REQUISITOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	TAXA DE INSCRIÇÃO
Agente de Controle de Vetores	Ensino Fundamental Completo	15	R\$ 940,97 + vale alimentação no valor de R\$ 351,00	40 horas semanais	R\$ 20,00

1.3. Nos termos da Lei Complementar nº 361/94, art. 9º, serão aplicados os percentuais de vagas destinadas às contratações a serem feitas para os cargos, objeto deste concurso.

1.3.1. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do cargo, especificadas no **Item II**, são compatíveis com a deficiência de que é portador.

1.3.2. Os candidatos inscritos como Portador de Necessidades Especiais deverão, sob pena de indeferimento da sua condição de portador de necessidades especiais, entregar na Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho, sita na Rua Barão do Amazonas nº 99, centro, Ribeirão Preto, documento comprobatório de sua deficiência, assinado pelo médico, identificado com nº de Registro no Conselho, até o dia 22/01/2010.

1.3.3. Caberá à Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho a análise quanto o tipo e grau da deficiência e seu enquadramento perante a legislação vigente.

1.3.4. Caso o candidato não seja enquadrado na condição de portador de necessidades especiais será inscrito na lista geral.

1.3.5. Os candidatos enquadrados legalmente serão avaliados, por comissão específica, no que concerne a compatibilidade de sua deficiência com o exercício de todas as atribuições do cargo, sem restrições.

1.3.6. Tanto a Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho como a Comissão de Análise da Condição de Portador de

O Concurso será regido pelas instruções especiais abaixo transcritas.

I - DO CARGO

1.1. O concurso destina-se ao provimento de cargos atualmente vagos, dos que forem criados, dos que vagarem e forem necessários à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, durante seu prazo de validade nos termos da Constituição Federal, art. 37, inciso III, conforme segue:

1.2. Condições Gerais:

Necessidade Especial poderá convocar o candidato para apresentar-se, com a finalidade de complementar as informações contidas no atestado e/ou documentação entregue.

1.3.7. Caso o candidato, embora enquadrado como portador de necessidades especiais, seja considerado inapto para o exercício do cargo, este terá sua inscrição indeferida e fará jus a devolução da taxa de inscrição.

1.3.8. Não havendo candidatos Portadores de Necessidades Especiais aprovados, as vagas serão preenchidas pelos demais, obedecida ordem de classificação.

1.3.9. O candidato que não declarar ser portador de necessidades especiais, no ato da inscrição, e não atender ao solicitado no item 1.3.2, não será considerado portador de necessidades especiais, seja qual for o motivo alegado.

1.3.10. Após o prazo de inscrição, não será considerado pedido de inclusão de candidato na lista específica de portadores de necessidades especiais.

1.4. A comprovação da capacidade física para o exercício de todas as atribuições do cargo será exigida de **todos** os candidatos no momento da admissão.

II - DA DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO CARGO

2.1. Definidas no Anexo XIX da Lei Complementar Municipal no 361/94, publicada no Diário Oficial do Município de 12 de julho de 1994.

Atribuições Típicas:

- Visita a imóveis do Município (residenciais e comerciais);
- Pesquisa larvária;

EDITAIS

...Continuação

- Tratamento com larvicida de criadouros de Aedes;
- Eliminação e remoção de criadouros de Aedes e escorpiões;
- Preenchimento de boletim de controle de visita (endereço, número e tipos de criadouros encontrados, quantidade de inseticida utilizado);
- Orientações aos moradores;
- Atendimento a notificações;
- Pesquisa e captura de escorpiões;
- Preenchimento de ficha de notificação (descrição das medidas tomadas e das características do local);
- Diagnóstico e pedidos de providências de situações irregulares referentes ao saneamento em geral (terrenos baldios com lixo e mato alto, entulho de construção civil depositado em vias públicas, ligação clandestina de esgoto, bocas de lobo entupidas, criação de animais em áreas urbanas, comércio irregular de alimentos);
- participação de campanhas de vacinação anti-rábica animal como vacinador;
- participação em campanha de combate à cólera;
- executar outras atribuições afins.

2.2 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Agente de Controle de Vetores poderá atuar em três áreas específicas:

a) Atividade de controle de criadouro: realiza trabalhos de remoção mecânica de recipientes que acumulam água e focos do mosquito transmissor de varias zoonoses assim como, animais peçonhentos e sinantrópicos. Os funcionários aplicam larvicida químico, do grupo químico organofosforado granulado e o consumo médio mensal é de 70 a 100 Kg para cada trabalhador. A aplicação é manual e de pequeno porte.

b) Atividade de nebulização: visitam e realizam tratamentos em residências em que houve a manifestação da doença. O trabalho desta equipe é eliminar os focos através da remoção mecânica de recipientes que acumulam água, aplicando praguicida manual do grupo químico organofosforado granulado e o consumo médio mensal é de 70 a 100 Kg para cada trabalhador. Aplicação de praguicida dos grupos químicos organofosforado ou piretróides utilizando bomba costal motorizada, cujo peso, após abastecida para aplicação é de 13 kg. A aplicação busca atender um raio de 500 metros do foco transmissor localizado.

c) Atividade de pontos estratégicos: realiza trabalhos em locais que podem possuir focos do mosquito transmissor de zoonoses, animais peçonhentos e sinantrópicos, tais como, borracharias, cemitérios, locais de estocagem de tambores. O trabalho desta equipe é eliminar os focos através da remoção mecânica de recipientes que acumulam água, aplicando praguicida manual do grupo químico organofosforado granulado e o consumo médio mensal é de 70 a 100 Kg para cada trabalhador. Aplicação de praguicida dos grupos químicos organofosforado ou piretróides utilizando bomba costal motorizada, cujo peso, após abastecida para aplicação é de 13 kg. Aplicam também larvicidas e inseticidas dos grupos químicos organofosforado ou piretróides utilizando pulverizadores costais de compressão prévia.

d) Atividade de imóveis especiais: realiza trabalhos em locais que podem possuir focos do mosquito transmissor de zoonoses, animais peçonhentos e sinantrópicos, tais como, hospitais, laboratórios, bancos, lojas comerciais, enfim locais de grande movimentam de pessoas. O trabalho desta equipe é eliminar os focos através da remoção mecânica de recipientes que acumulam água, aplicando praguicida manual do grupo químico organofosforado granulado e o consumo médio mensal é de 70 a 100 Kg para cada trabalhador.

Aplicação de praguicida dos grupos químicos organofosforado ou piretróides utilizando bomba costal motorizada, cujo peso, depois de abastecida para aplicação é de 13 kg, quando necessário. São responsáveis pela formação dos agentes colaboradores que devem manter os imóveis especiais em condições adequadas.

e) Atividade de criadouro específico: realiza trabalhos em locais que podem possuir focos do mosquito transmissor de zoonoses, animais peçonhentos e sinantrópicos específicos para cada tipo de criadouro, por exemplo: piscinas, caixa d'água, pratos de plantas e outros.

f) Os Agentes de Controle de Vetores realizam trabalho de controle de vários reservatórios, hospedeiros, vetores, animais peçonhentos e sinantrópicos para o controle de varias zoonoses como: dengue, raiva, leptospirose, leishmaniose, febre amarela e outras.

g) Na vacinação contra raiva animal o Agente de Controle de Vetores vacina cães e gatos.

h) O Agente de Controle de Vetores executa ações educativas de saúde ambiental durante as atividades de campo de varias zoonoses.

2.2.2 - A área de trabalho será definida mediante a necessidade da execução dos serviços, visando o atendimento à demanda por parte da população, não sendo facultada a escolha ao candidato.

2.2.3 - O trabalho é realizado aplicando inseticida a base de piretróide classe toxicológica II, organofosforado classe toxicológica III e piretróide biolarvicida classe toxicológica IV, utilizando bomba costal motorizada, cujo peso, depois de abastecida para aplicação é de 13 kg.

2.2.4 - Aptidões Físicas: O candidato não poderá apresentar restrições para tarefas em "plano alto" tais como: lajes, telhados e caixas d'água, manuseio e aplicação de inseticidas e larvicidas à base de piretróides e organofosforados, e não poderá ser portador de alergias em geral, problemas ortopédicos e problemas relacionados à deficiência auditiva.

III - DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas no período de 04/01/2010, a partir das 09h00 a 13/01/2010, até às 23h59, através da Internet no endereço eletrônico www.ribeiraopreto.sp.gov.br

3.2. Para inscrever-se o candidato deverá:

a) Preencher na Internet a ficha de inscrição, que estará disponível no endereço eletrônico www.ribeiraopreto.sp.gov.br, link "CONCURSOS", "CONCURSOS Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto", escolhendo na tabela, na opção "Concurso Público nº 004/09", "inscrição".

b) No caso do candidato ser portador de necessidade especial, informar na própria ficha de inscrição, disponibilizada pela Internet, o tipo e grau da deficiência, bem como, se necessita de condições especiais para realização da prova escrita;

c) Imprimir a ficha de inscrição que será o boleto bancário destinado ao recolhimento da taxa de inscrição;

d) Recolher, até o dia **14/01/2010**, a taxa correspondente à inscrição através da ficha de compensação impressa para inscrição.

3.2.1. Uma vez, verificadas falsidades de declarações ou irregularidades na prova ou documentos, será anulada, a qualquer tempo, a inscrição ou a prova do candidato, com encaminhamento da questão às autoridades competentes.

3.3. Os candidatos que não dispuserem de computador conectado à Internet poderão efetuar o preenchimento da ficha nos computadores disponibilizados no local abaixo relacionado:

EDITAIS

...Continuação

Local	Endereço	Horário de Atendimento
Poupatempo Prefeitura Municipal	Av. Pres. Kennedy nº 1.500	09h às 19h (2ª à 6ª) 09h às 15h (sábado)

3.4. Aconselhamos aos candidatos, fazerem suas inscrições o quanto antes, mesmo que deixem o pagamento para o último dia, pois poderá haver congestionamento no sistema dificultando as inscrições de “última hora”.

3.4.1. Não haverá prorrogação do prazo de inscrições.

3.5. O candidato antes de confirmar sua inscrição, deverá conferir os seus dados, sendo de sua total responsabilidade a veracidade e correção das informações cadastradas no ato da inscrição, ainda que a mesma tenha sido realizada por atendente no local estabelecido para sua realização, previsto no item 3.3.

3.5.1. Quaisquer alterações nos dados apresentados no ato da inscrição poderão ser requeridas, somente a título de correção da digitação, do dia 15/01 até o dia 22/01/2010. Após esta data não poderão ser feitas alterações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos as informações prestadas.

3.5.1.1. As alterações deverão ser solicitadas pessoalmente na **Secretaria Municipal da Administração, Divisão de Seleção, Recrutamento e Treinamento, sita na Via São Bento s/nº, Jardim Mosteiro**, no horário das **09h00 às 16h00**, onde deverá preencher, de próprio punho, o requerimento de correção de dados de inscrição.

IV - DA PROVA

4.1. O concurso constará de prova com questões de múltipla escolha, de acordo com o programa que segue no **ANEXO I - “DO PROGRAMA”** do presente edital.

4.1.2. Serão avaliados os conhecimentos básicos relacionados ao respectivo cargo e consistirá de questões de múltipla escolha, de acordo com o programa que segue no Anexo I do presente edital, correspondendo na sua totalidade a 100 (cem) pontos. Serão considerados habilitados, os candidatos que totalizarem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total da prova.

V - DA REALIZAÇÃO DA PROVA

5.1. A prova realizar-se-á em data, local e horário a serem oportunamente divulgados, através do Diário Oficial do Município, com afixação na Secretaria da Administração, sita na Via São Bento s/nº.

5.1.1. A partir da data da publicação destas informações, no Diário Oficial do Município, o candidato também poderá consultar pela Internet o local onde irá realizar a prova através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br, no link “CONCURSOS”, “CONCURSOS Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto”, escolhendo na tabela, na opção “Concurso Público nº 004/09”, “pesquisa”.

5.1.2. Para a realização da prova, o candidato deverá estar munido de:

- Protocolo de inscrição;
- Cédula de identidade original (RG);
- Caneta esferográfica, tipo comum, com carga de cor AZUL ou PRETA,
- Lápis e borracha.

5.1.3. Não será admitido no local de provas, o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento dos portões, devendo o mesmo comparecer ao local com antecedência de 01h, pois os mesmos serão fechados 15 (quinze) minutos antes do início da prova.

5.1.3.1. Após o fechamento dos portões, nenhum candidato, sob qualquer hipótese poderá ingressar no local das provas.

5.1.3.2. O candidato, para ingressar no local de prova, de-

verá portar documento de identidade original, não lhe sendo permitida a entrada ou entrega do documento após o horário do fechamento dos portões.

5.1.3.3. Ainda que o candidato esteja no interior do local de provas, se estiver sem seu documento de identidade, será impedido de realizar prova e retirado do local.

5.1.4. A duração da prova será de 03 (três) horas, já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

5.1.5. Durante a execução da prova, não será permitida consulta à legislação, livro, revista ou folheto, equipamento eletrônico de comunicação, o uso de máquina calculadora, como também não será admitida a comunicação entre os candidatos.

5.1.5.1. Os telefones celulares serão desligados e guardados na bolsa ou sob a carteira do candidato.

5.1.6. Não será permitido ao candidato, ausentar-se da sala de provas sem estar acompanhado por fiscal.

5.1.6.1. O uso dos sanitários e da água após o início da prova, somente será permitido após o candidato ter assinado a lista de presença e a sua folha de respostas.

5.1.6.2. O candidato, quando de sua saída da sala de provas, não poderá levar bolsa, celular ou objeto relacionado à prova.

5.1.6.3. É assegurado ao fiscal de sala e ao de corredor, o direito e dever, em caso de dúvida, de proceder a verificação.

5.1.7. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após decorrida 01h hora do início das mesmas, devendo entregar ao Fiscal da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que não tenham sido respondidas com esferográfica azul ou preta ou que contenham mais de uma alternativa assinalada.

5.1.7.1. O candidato ficará desobrigado da entrega do caderno de prova ao fiscal, caso retire-se da sala após 02 (duas) horas do início de sua aplicação.

5.1.8. O penúltimo e o último candidato que terminarem a prova sairão juntos da sala devendo acompanhar o processo de lacração das folhas de respostas, assinando como testemunhas.

5.1.9. Não haverá segunda chamada ou repetição da prova, importando a ausência ou o atraso do candidato, na sua exclusão, seja qual for o motivo alegado, como também sob nenhuma alegação será feita prova fora do local pré-estabelecido.

5.1.10. O não comparecimento à prova excluirá automaticamente o candidato do Concurso.

5.1.11. O gabarito oficial será publicado no Diário Oficial do Município, afixado na Secretaria Municipal da Administração, sita na via São Bento s/nº e disponibilizado na Internet no endereço eletrônico: <http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/>, no link “CONCURSOS”, “CONCURSOS Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto”, escolhendo na tabela, na opção “Concurso Público nº 004/09”, “GABARITO”, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização da prova.

VI - DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A nota final do candidato habilitado dar-se-á pela soma dos totais de pontos obtidos na prova.

6.1.1. Serão considerados habilitados, os candidatos que totalizarem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total da prova e, serão classificados em ordem decrescente da nota final.

6.2. O candidato, inscrito como Portador de Necessidade Especial será classificado na listagem específica para Portadores de Necessidades Especiais e na listagem geral, podendo ser convocado em qualquer uma delas, na que sua vez chegar primeiro.

EDITAIS

...Continuação

6.2.1. Caso o candidato, inscrito como portador de necessidade especial, e aprovado no presente concurso público, quando da perícia médica oficial do Município, não se enquadrar nos requisitos legais, a fim de que possa ser nos termos da lei, considerado portador de necessidade especial, o mesmo terá mantida sua classificação na lista geral de candidatos aprovados, em conformidade com a pontuação obtida e com os critérios de desempate adotados;

6.2.2. Constatada a má-fé por parte do candidato que tentar valer-se, indevidamente, das prerrogativas exclusivas do portador de necessidade especial, o mesmo será excluído do concurso público e estará sujeito às medidas administrativas, civis e criminais que couberem, em conformidade com a situação;

6.3. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso, anulando os atos decorrentes da inscrição.

6.4. A Divisão de Seleção, Recrutamento e Treinamento publicará, no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto, com afixação na Secretaria Municipal da Administração, sita na Via São Bento s/nº, a listagem de classificação final, elaborada mediante a correção das provas. O candidato poderá pesquisar sua classificação na Internet no endereço eletrônico: www.ribeiraopreto.sp.gov.br, no link "CONCURSOS", "CONCURSOS Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto", escolhendo na tabela, na opção "Concurso Público nº 004/09", "RELAÇÃO DOS APROVADOS".

6.5. Em caso de igualdade de classificação terá preferência sucessivamente o candidato que:

6.5.1. tiver maior idade;

6.5.2. maior número de filhos menores de 14 (quatorze) anos, conforme declaração no ato da inscrição.

6.5.3. Sorteio, o qual será realizado em local e data a serem comunicados, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo Diário Oficial do Município, com a finalidade de que os interessados possam acompanhá-lo. O não comparecimento não implicará em prejuízo ao candidato, nem lhe dará direito à reclamação futura.

VII - DA NOMEAÇÃO E POSSE

7.1. O aproveitamento do candidato será feito respeitando-se a ordem de classificação, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, não gerando o fato de sua aprovação, o direito à admissão.

7.2. Por ocasião da convocação, serão exigidos dos candidatos classificados os seguintes documentos e o atendimento às condições conforme segue:

7.2.1. Dos documentos:

7.2.1.1. Certidão de estado civil;

7.2.1.2. Cédula de Identidade;

7.2.1.3. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

7.2.1.4. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral (comprovante de voto ou justificativa);

7.2.1.5. Cartão de Inscrição no PIS/PASEP ou pesquisa;

7.2.1.6. Certificado de Reservista com a respectiva circunscrição militar, para os candidatos do sexo masculino;

7.2.1.7. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;

7.2.1.8. Certificado de conclusão da escolaridade, exigido para o respectivo cargo, reconhecido pelo MEC,

7.2.1.9. Certidão Criminal, para fins processuais.

7.2.2. Das condições:

7.2.2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas na Legislação Vigente;

7.2.2.2. Ter idade mínima de 18 anos;

7.2.2.3. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidade especial incompatível com o exercício

das funções que competem ao cargo, o candidato que não atender os critérios de aptidão física não será admitido.

7.2.2.4. Estar quites com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, observado a legislação em vigor;

7.2.2.5. Não registrar antecedentes criminais e estar em gozo dos direitos civis, políticos e eleitorais, bem como nada ter que o desabone e torne incompatível o desempenho de suas funções;

7.2.2.6. Não ter sido exonerado ou demitido do serviço público por justa causa;

7.2.2.7. Não se encontrar aposentado de cargo, emprego ou função pública de acumulação proibida com o exercício do novo cargo;

7.2.2.8. Obedecida a ordem de classificação, os candidatos serão submetidos a exames médicos de caráter eliminatório, que avaliará sua capacidade física ao desempenho das tarefas relacionadas ao respectivo cargo, o qual deverá ser exercido sem qualquer restrição.

7.3. O presente concurso terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse e oportunidade da Municipalidade e mediante autorização da Prefeitura Municipal.

7.4. O candidato ou seu procurador terá um prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, que precederá a contratação, para manifestar seu interesse em assumir o cargo. A omissão ou negação do candidato ou de seu procurador será considerada como renúncia à nomeação.

7.4.1. Em casos de excepcional interesse público, o candidato poderá ser convocado em caráter de urgência tendo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a manifestação de seu interesse.

VIII - DOS RECURSOS

8.1. O candidato terá 48 (quarenta e oito) horas, após o ato que lhe der causa, para interposição de recurso.

8.2. O recurso, Anexo II - Modelo de Recurso, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora em 02 (duas) vias de igual teor (original e cópia) e entregue pessoalmente na Secretaria Municipal da Administração, na Divisão de Seleção, Recrutamento e Treinamento, sita na Via São Bento s/nº, no horário das 09h às 16h.

8.3. O recurso deverá estar digitado ou em letra de forma legível, não sendo aceito recurso interposto por fac-símile, telex, internet, telegrama ou outro meio que não o especificado neste Edital.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do concurso, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.1.1. A inexistência e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da admissão, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

9.2. O candidato será considerado desistente e excluído tacitamente do Concurso Público quando não comparecer às convocações que serão efetuadas por telegramas dos Correios, nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.

9.3. O candidato classificado obriga-se a manter atualizado seu endereço, perante o Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração.

9.4. As informações sobre o presente Concurso Público,

EDITAIS

...Continuação

até a publicação da classificação final, serão prestadas pela internet, no endereço eletrônico www.ribeiraopreto.sp.gov.br, no link "CONCURSOS", "CONCURSOS Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto".

9.5. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Concurso Público, serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados no endereço eletrônico www.ribeiraopreto.sp.gov.br, no link "CONCURSOS", "CONCURSOS Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto", "Editais de Chamamento", não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

9.6. Os questionamentos relativos a casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão do Concurso Público, convalidados pela Secretaria Municipal da Administração.

9.7. Caberá à Senhora Prefeita Municipal a homologação dos resultados finais.

Ribeirão Preto, 29 de dezembro de 2009

MARCO ANTONIO DOS SANTOS

Secretário Municipal da Administração

THOMAZ PERIANHES JÚNIOR

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Cód. 02.09.10

ANEXO I

I - DO PROGRAMA

1.1. Português: Interpretação de textos, gramática, acentuação, pontuação e ortografia;

1.2. Matemática: Aritmética e geometria (área, volume e unidades de medidas).

1.3. Conhecimentos Específicos: Noções gerais sobre febre amarela, dengue, raiva, leptospirose e leishmaniose. Noções gerais sobre escorpiões, morcegos e caramujo africano. Biologia dos vetores febre amarela, dengue, raiva, leptospirose e leishmaniose. Controle químico, mecânico e medidas alternativas no controle de vetores, animais peçonhentos e sinantrópicos. Noções gerais sobre saúde ambiental.

II - Referências Bibliográficas de conhecimentos específicos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Fundação Nacional de Saúde. Dengue - Instruções para Pessoal de Combate ao Vetor - Manual de Normas Técnicas, Brasília, abril/2001.

MINISTERIO DA SAÚDE - Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) - Vigilância Ambiental em Saúde - Ano 2002

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE XVIII. Manual de Diretrizes e Procedimentos no Controle do Aedes Aegypti, Ribeirão Preto, 2001.

Sites oficiais à disposição, com atualização até 19/04/2009:

www.cve.saude.sp.gov.br

www.saude.ribeiraopreto.sp.gov.br

www.saude.gov.br - (acessar secretaria de vigilância em saúde - publicações)

www.sucen.sp.gov.br

www.pasteur.saude.sp.com.br

ANEXO II - MODELO DE RECURSO

Ao Presidente da Comissão Organizadora
Nome:
Nº de Inscrição:
Nº do Documento de Identidade:
Nº do CPF:
Concurso Público nº 004/09
Cargo: Agente de Controle de Vetores
Endereço Completo:
Questionamento:
Embasamento:
Local e Data:
Assinatura:

I.P.M.

Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto

"COMUNICADO SOBRE A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO IPM"

Atendendo à Resolução nº 3.790 de 24 de setembro de 2009 do BACEN, na reunião do Conselho Administrativo do IPM, realizada em 23/12/2009, pela Diretoria Financeira e Superintendência do I.P.M. de Ribeirão Preto foi apresentada proposta para a política de investimentos dos recursos financeiros para o exercício de 2010, conforme segue, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade:

Instituições Financeiras: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DO BRASIL.

1 - Da aplicação de recursos: RENDA FIXA - Artigo 6º da Resolução Supracitada.

2 - Da política de investimentos (modelo de gestão) para o exercício de 2010: REGIME COMPETÊNCIA DE CAIXA.

Justificadamente, a alocação de recursos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado financeiro ou à nova legislação.

3 - Dos segmentos de aplicação e dos limites:

3.1 - FI 100% Títulos TN. Artigo 6º, I, "b", poderá ser aplicado até 100% dos recursos do RPPS limitado a 20% do PL do Fundo.

3.2 - Operações Compromissadas- Artigo 6º, II, poderá ser aplicado até o limite de 15%

3.3 - FI Referenciado Renda Fixa- Artigo 6º, III, "a", poderá ser aplicado até 80%. Limitado a 20% do PL do RPPS/Limite de 20% do PL do Fundo.

3.4 - FI Previdenciário Renda Fixa - Artigo 6º, III, "b", poderá ser aplicado até 80%. Limitado a 20% do PL do RPPS/25% do PL do Fundo.

3.5. - FI - Renda Fixa - Artigo 6º V, poderá ser aplicado até 30%. Limitado a 20% do PL do RPPS/limite de 25% do PL do Fundo.

4 - Da gestão: PRÓPRIA.

5 - Das obrigações dos Gestores: PROCESSO SELETIVO. DEFINIDO OS BANCOS OFICIAIS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS DETALHADOS, A SEREM APRESENTADOS NA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, INCLUINDO OS VALORES APLICADOS, A RENTABILIDADE E OS RISCOS.

6 - Do controle das disponibilidades financeiras: OS RECURSOS REPRESENTADOS POR DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, DEVEM SER DEPOSITADOS EM CONTAS PRÓPRIAS DO INSTITUTO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E NO BANCO DO BRASIL.

Ribeirão Preto, 23 de dezembro de 2009
ARNALDO DE SOUZA BENEDETTI
Diretor Superintendente

I.P.M.

OSMAR GARZON

Diretor Financeiro e de Investimentos
I.P.M.

JOSÉ CLÁUDIO ZUCOLOTO

Presidente do Conselho Administrativo
I.P.M.

EDITAIS

I.P.M.

Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto.

Contratada: CODERP - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Processo: 036/2004.

Modalidade: Dispensa.

Valor Estimado: Locação do Sistema D-93 - contribuintes do IPM - R\$ 656,38 (seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos) mensais, serviços de impressão e envelopamento dos extratos dos beneficiários - R\$ 130,02 (cento e trinta reais e dois centavos), Locação do sistema C-20 Controle de estoque R\$ 268,56 (duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) mensais, serviços de impressão e envelopamento dos holerites de aposentados e pensionistas - R\$ 130,02 (cento e trinta reais e dois centavos), hospedagem, manutenção e atualização do SITE IPM no portal PMRP, - R\$ 56,50 (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) mensais, execução de serviços de Assistência Técnica no local ("on site") - R\$ 1.172,71 (mil cento e setenta e dois reais e setenta e um centavos) mensais, disponibilização de contas de e-mails - R\$ 18,00 mensais por conta de e-mail cadastrada.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 2.432,19 (dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos).

Recursos: Dotação Orçamentária: 30/3390390009.09.122.1602.2.0413. Ribeirão Preto, 29 de dezembro de 2009
ARNALDO DE SOUZA BENEDETTI
Diretor Superintendente
I.P.M.

I.P.M.

Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto**EXTRATO DE CONTRATO**

Doador: Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto.

Donatária: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Processo: 053/2009.

Modalidade: Dispensa.

Objeto: Doação, livre e desembaracadamente de qualquer ônus, dos bens em desuso, inservíveis para o funcionamento da entidade doadora, no valor total de R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais), abaixo relacionados:

Patrimônio Descrição do bem

006	Mesa
007	Mesa diretor
008	Mesa
009	Mesa-jogo
010	Mesa de chefia
011	Mesa
012	Mesa
013	Mesa
014	Mesa
015	Mesa
016	Mesa
017	Mesa de Chefia
018	Mesa
019	Conexão da mesa-jg
020	Mesa
022	Mesa de datilog-jg
023	Armário fechado
024	Armário
025	Armário
027	Armário Fechado
028	Armário Fechado
029	Armário Fechado
030	Armário Fechado
031	Armário
032	Armário fechado
033	Armário misto
034	Gaveteiro ambulante
036	Gaveteiro ambulante
037	Gaveteiro ambulante

038	Gaveteiro ambulante
039	Mesa para micro
040	Mesa para micro
041	Mesa para micro
042	Mesa para impressora
045	Mesa para impressora
046	Mesa para impressora
073	Cadeira peq. Digitador
092	Mesa
093	Mesa
094	Mesa
095	Mesa de Chefia
096	Mesa
097	Mesa de Chefia
105	Mesa de chefia
106	Mesa datilografia
109	Gaveteiro
112	Armário fechado
114	Fogão 4 bocas
162	Mesa para micro
163	Mesa para micro
164	Mesa para micro
166	Mesa para micro
167	Mesa para impressora
168	Mesa para impressora
169	Mesa para impressora
287	Cadeira digitador
289	Cadeira digitador
292	Cadeira para Reunião
299	Cadeira digitador
374	Microcomp.866,20G
375	Microcomp,866,20G
377	Microcomp.866,20G

Valor Estimado: R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais).

Ribeirão Preto, 04 de dezembro de 2009
ARNALDO DE SOUZA BENEDETTI
Diretor Superintendente
I.P.M.

I.P.M.

Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto.

Contratada: Escritório Técnico de Assessoria Atuarial Sociedade Simples Ltda.

Processo: 054/2008.

Modalidade: Convite.

Objeto: Contratação de empresa de Atuarial, para proceder a estudos periódicos, com acompanhamento mensal e com pareceres trimestrais.

Valor Estimado: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

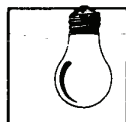
Valor Total: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Recursos: Dotação Orçamentária:

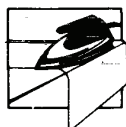
33903500.09.122.1602.2.0413.

Ribeirão Preto, 29 de dezembro de 2009
ARNALDO DE SOUZA BENEDETTI
Diretor Superintendente
I.P.M.

Dicas de Economia de ENERGIA ELÉTRICA

**Iluminação**

- Apague a luz ao sair de um cômodo da casa.
- Use lâmpadas de menor potência.
- Uma lâmpada incandescente de 100 W ligada uma hora a menos por dia economiza 3,0 KWh no consumo mensal.

**Ferro Elétrico**

- Acumule uma boa quantidade de roupa para passar tudo de uma só vez.
- Uma hora de uso diário de um ferro elétrico equivale a um consumo mensal de 15 KWh.

**Eletrrodomésticos**

- Desligue sua televisão, ventilador, rádio ou qualquer eletrodoméstico que não esteja sendo usado.
- Não use eletrodomésticos com defeito.
- Um televisor a cores ligado 3 horas por dia consome 7,2 KWh por mês.

EDITAIS

**TRANSERP
Empresa de Trânsito e Transporte
Urbano de Ribeirão Preto S/A**

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 0169/07
CONVITE Nº 006/08**

Contratante: TRANSERP - Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A.

Contratada: Joelma Trindade - ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada em sistemas elétricos, telefônicos, câmera de segurança e rede de computadores.

Valor: Mantém-se os atuais valores mensais até o final do período da prorrogação.

Prazo: Prorroga-se o Contrato pelo período de 03 (três) meses, de 27/10/2009 à 26/01/2010, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Ribeirão Preto, 20 de novembro de 2009
ENGº WILLIAM ANTONIO LATUF
Diretor Superintendente
TRANSERP S/A
ENGº CARLOS NEWTON VICENTINI
Diretor Adm. e Financeiro
TRANSERP S/A

**TRANSERP
Empresa de Trânsito e Transporte
Urbano de Ribeirão Preto S/A**

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 015/04
TOMADA DE PREÇO Nº 001/04**

Contratante: TRANSERP - Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto - S/A.

Contratada: Fundação Waldemar Barnsley Pessoa.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde, aos funcionários da TRANSERP S/A e seus respectivos dependentes.

Valor: Mantém-se os atuais valores mensais até o final do período da prorrogação.

Prazo: Prorroga-se por 02 (dois) meses, passando a vigorar de 03/11/2009 à 03/01/2010, nos termos do artigo 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ribeirão Preto, 23 de novembro de 2009
ENGº WILLIAM ANTONIO LATUF
Diretor Superintendente
TRANSERP S/A
ENGº CARLOS NEWTON VICENTINI
Diretor Adm. e Financeiro
TRANSERP S/A

**TRANSERP
Empresa de Trânsito e Transporte
Urbano de Ribeirão Preto S/A**

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 003/06
TOMADA DE PREÇO Nº 001/06**

Contratante: TRANSERP - Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A.

Contratada: STATUS - Prestadora de Serviço Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria nas dependências da TRANSERP S/A, situada à Rua General Câmara, portaria principal nº 2.910, portaria dos funcionários da TRANSERP e do pátio do Petran nº 2.930, e na unidade da Rua São Sebastião nº 909.

Valor: Mantém-se os atuais valores mensais até o final do período da prorrogação.

Prazo: Prorroga-se o Contrato pelo período de 03 (três) meses, de 26/10/2009 à 25/01/2010, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Ribeirão Preto, 20 de novembro de 2009
ENGº WILLIAM ANTONIO LATUF
Diretor Superintendente
TRANSERP S/A
ENGº CARLOS NEWTON VICENTINI
Diretor Adm. e Financeiro
TRANSERP S/A

**TRANSERP
Empresa de Trânsito e Transporte
Urbano de Ribeirão Preto S/A**

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 011/06
TOMADA DE PREÇO Nº 002/06**

Contratante: TRANSERP - Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A.

Contratada: RESOLVE - Prestadora de Serviços S/C Ltda.

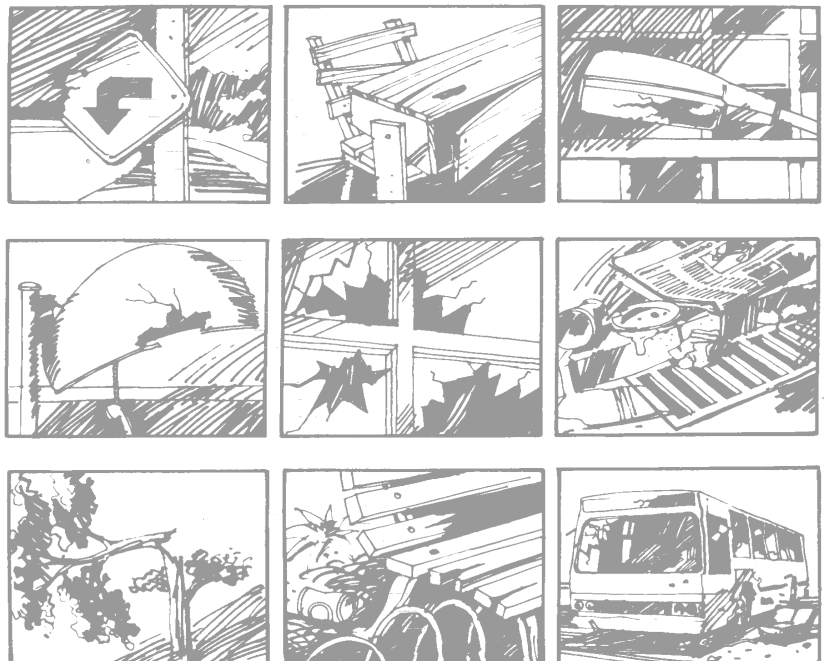
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, asseio e limpeza do prédio administrativo da TRANSERP S/A, situada à Rua General Câmara nº 2.910, e no Posto de Atendimento a Comunidade situado na Rua São Sebastião nº 909.

Valor: Mantém-se os atuais valores mensais até o final do período da prorrogação.

Prazo: Prorroga-se o Contrato pelo período de 03 (três) meses, de 26/10/09 à 25/01/10 nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Ribeirão Preto, 20 de novembro de 2009
ENGº WILLIAM ANTONIO LATUF
Diretor Superintendente
TRANSERP S/A
ENGº CARLOS NEWTON VICENTINI
Diretor Adm. e Financeiro
TRANSERP S/A

**A cidade é sua. Cuide de sua cidade
como se fosse sua casa.**



EDITAIS

DAERP

Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 061/2009
 Processo Licitatório
 nº 04-2009/031353-7
 Objeto: Aquisição de Cabos Elétricos e Contatores 2010.

Tanielson Wagner Cristiano Campos, Diretor Superintendente do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório que adjudicou os objetos em epígrafe às empresas:

MICHEL BORGES FERREIRA PIRES - ME, com sede a Rua Conde de Irajá nº 261, na cidade de Ribeirão Preto - Estado de São Paulo, no item 03, no valor total de R\$ 20.315,00;

JOSE LUIS SALATIEL PERLE TAMBAÚ - EPP, com sede à Rua Antonio Ferreira Viella nº 186, no Município de Tambaú - São Paulo, nos itens: 01 e 02, no valor total de R\$ 2.536,00.

Ribeirão Preto, 28 de dezembro de 2009
TANIELSON WAGNER CRISTIANO CAMPOS
 Superintendente - DAERP
 DAERP/C.A



Os parques e jardins de sua cidade serão tanto mais belos e mais úteis quanto mais forem limpos e bem cuidados. Colabore para mantê-los limpos e bem cuidados.



Diário Oficial

IMPrensa Oficial DO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Lei Munic. nº 2.591 de 10/janeiro/1972

Dárcy da Silva Vera
 Prefeita Municipal

Pedro Augusto Barros Scoparin
 Diretor Superintendente Coderp

Eliezer Guedes Furtado
 Jornalista Responsável - MTb 35.618

Carlos Cesar Pires de Sant'Anna
 Gerente Gráfico

Assinatura:
 Semestral R\$ 140,00 - Anual R\$ 280,00

Administração/Redação/Gráfica
 Rua Saldanha Marinho, 834 - Centro
 Fone: (16) 3977-8390 - Fax: (16) 3977-8393
 Cep 14010-060 - Ribeirão Preto - SP
E-mail: imprensaoficial@coderp.com.br
Endereço Eletrônico: www.coderp.com.br

DAERP

Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO

Modalidade:
 Inexigibilidade de Licitação
 Processos Administrativos
 nº 04.2008.030227-3,
 nº 04.2008.030231-1
 Contratante: DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.
 Contratada:

RÁPIDO D'OESTE LTDA.

Valor Total: R\$ 30.780,00
 Dotação Orçamentária:
 03.01.30 - Diretoria Administrativa.
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 17.512.1401.2.0406 - Manutenção do Abastecimento de Água, Coleta, Afast.

Data de Assinatura: 23/11/2009.

TANIELSON WAGNER CRISTIANO CAMPOS
 Superintendente
 DAERP/C.A

ASSOCIAÇÃO DE COSTURA MEIMEI - "ACOSTUMEI"

CNPJ - MF 51.801.744/0001-46

Rua Guarujá, 261 - Jardim Paulista - CEP 14090-100 - Ribeirão Preto - Est. São Paulo

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE DISPONÍVEL	
Bancos c/c. Movimento	16.772,69
Aplics. Liquidez Imediata	83.829,74
ATIVO NÃO CIRCULANTE IMOBILIZADO	
Bens Imóveis	198.713,85
Bens Móveis	19.390,16
TOTAL DO ATIVO	318.706,44

PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	
Fornecedores Nacionais	296,02
PATRIMÔNIO LIQUIDO	
Patrimônio Social	213.197,03
Superávits Acumulados	118.930,86
(-) Déicits Acumulados	(13.717,47)
TOTAL DO PASSIVO	318.706,44

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT

RECEITAS	
RECEITAS DE ENTIDADES	
Donat./ Prom./ Associados	82.839,80
RECEITAS FINANCEIRAS	
Aplicações	4.254,39
TOTAL DAS RECEITAS	87.094,19

DESPESAS	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	
Operacionais	20.523,29
DESPESAS FINANCEIRAS	
Bancárias	291,50
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	
Gerais	19,58
TOTAL DAS DESPESAS	20.834,37

RESULTADO DO EXERCÍCIO	66.259,82
-------------------------------	------------------

RECONHECEMOS a exatidão da Demonstração das Receita e Despesas e do Balanço Patrimonial, totalizando seu ATIVO e PASSIVO a importância de R\$ 318.706,44 (trezentos e dezoito mil, setecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Ribeirão Preto (SP), 31 de dezembro de 2008
 MARIA APPARECIDA F. DEL MORO - Presidente
 SILVANA DE CONTI FIORESE - 1ª Tesoureira
 MARIA ÂNGELA PETEAN CABRAL MIRANDA - Contadora - CRC.1SP197.425/0-2

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DE COSTURA MEIMEI - "ACOSTUMEI", após exame minucioso da contas de RECEITA e DESPESA e seus respectivos documentos, relativos ao exercício de 2008, concluíram pela exatidão dos mesmos e aprovaram o BALANÇO PATRIMONIAL apresentado pela Diretoria Executiva, conforme ATA desta data.

Ribeirão Preto (SP), 14 de março de 2009
 MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA - RG. 20.569.890/SP
 MARINO DEL MORO - RG. 1.986.269-6/SP
 PAULO MARCELLO R. DONATTI - RG. 9.873.756/SP
 Cód. 02.10.10



Como Evitar o Desperdício

- Conserte torneiras com vazamentos
- Evite gastos exagerados ao lavar roupas e louças
- Use a mangueira só o necessário ao lavar calçadas ou regar jardins
- Deixe a torneira fechada enquanto escova os dentes ou faz a barba
- Evite banhos demorados
- Não empurre o lixo com água
- Ligue para o DAERP se notar algum vazamento na rua